



MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2026

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para realizar serviços de engenharia clínica no Município de Nanuque-MG, contemplando o suporte especializado em equipamentos médico-hospitalares, com atividades de manutenção preventiva e corretiva, calibração, fornecimento de peças, treinamento dos usuários, suporte na adoção de novas tecnologias e implantação de sistema informatizado para controle e registro das intervenções realizadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –

- **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ as 08:59 horas do dia **30 de Junho de 2026**
- **ABERTURA DA DISPUTA:** 09:00 HORAS do dia de **30 de Junho de 2026**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE NANUQUE-MG, por intermédio da Divisão de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Pregoeiro oficial, designada pela portaria **063/2024**, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 022 DE 05 FEVEREIRO DE 2024** que podera ser consultdo no endereço <https://www.nanuque.mg.gov.br/>, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

TIPO: MENOR PREÇO

1.1- O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, através do endereço eletrônico www.nanuque.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.2- Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.3 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o Teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

- 1.1 **2.1.** Constitui objeto da presente licitação: “Contratação de empresa qualificada para realizar serviços de engenharia clínica no Município de Nanuque-MG, contemplando o suporte especializado em equipamentos médico-hospitalares, com atividades de manutenção preventiva e corretiva, calibração, fornecimento de peças, treinamento dos usuários, suporte na adoção de novas tecnologias e implantação de sistema informatizado para controle e registro das intervenções realizadas.”, conforme especificações anexas a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo



legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (tres) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(tres) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Nanuque/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências



de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- * Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- * Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- * Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- * Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- * Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- * Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e



julgamento da proposta.

6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.



7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação Jurídica

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 1.2.3 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 1.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 1.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 1.3.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 1.3.5 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 1.3.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

- 1.3.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 1.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1.4.1 Conforme o Art.67 da Lei 14133/21 e suas Alterações, para fins de Qualificação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
- 1.4.2 Certidão de Registro da licitante no Conselho profissional competente, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência; O atendimento da exigência dar-se-á com uma das seguintes formas: Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA ou CFT em nome da licitante em plena validade;
- 1.4.3 Alvará Municipal de Localização e Funcionamento da empresa compatível com objeto licitado;
- 1.4.4 Licença do Corpo de Bombeiros conforme Art. 4º, inc. IV da RDC 390 de 26 de maio 2020 da ANVISA;
- 1.4.5 Com base na Lei 14.133/93, art.67, I: Apresentar comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos atuais, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro(s) devidamente registrado(s) no CREA ou Técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019. O(s) Engenheiro(s) ou Técnico(s) deve(m) comprovar experiência, de período não inferior a 24 meses, detendo 01(um) ou mais Atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos médicos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de mais de um profissional será aceito a somatória para atendimento do quantitativo de equipamentos e de tempo. O atendimento da exigência dar-se-á com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados, ou documento equivalente de acordo com a lei.
- 1.4.6 Com base na Lei 14.133/93, art.67, I: Apresentar comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos atuais, na data prevista para entrega dos envelopes, um ou mais Engenheiro(s) Mecânico(s) devidamente registrado(s) no CREA responsável(is) por atividades de serviços em geradores de vapor e vasos de pressão (autoclaves e compressores) conforme Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992. O(s) Engenheiro(s) deve(m) comprovar experiência, de período não inferior a 24 meses, detendo 01(um) ou mais Atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos médicos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de mais de um profissional será aceito a somatória para atendimento do quantitativo de equipamentos e de tempo. O atendimento da exigência dar-se-á da



com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA se nela constar o nome dos profissionais indicados.

- 1.4.7 Com base na Lei 14.133/93, art.67, I: Comprovante fornecido pela empresa participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos atuais, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro(s) devidamente registrado(s) no CREA com atribuições para exercer engenharia clínica ou biomédica, podendo ser através de um dos meios: mestrado ou doutorado em engenharia biomédica ou clínica, ou com pós-graduação em engenharia clínica ou biomédica, ou Engenheiro Biomédico, conforme Sessão Plenária Ordinária N: 1282, de 25/09/1998, do CONFEA/ Resolução CONFEA Nº 1103 DE 26/07/2018. O(s) Engenheiro(s) deve(m) comprovar experiência, de período não inferior a 24 meses, detendo 01(um) ou mais Atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos médicos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de mais de um profissional será aceito a somatória para atendimento do quantitativo de equipamentos e de tempo. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 1.4.8 Atestado(s) de Capacidade Técnica, apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade Técnica(s) competente com execução das atividades técnicas com atribuições para 1 - engenharia mecânica, 2 - elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica e 3 - engenharia Clínica e/ou Biomédica, comprovando que a licitante através do seu quadro de responsáveis técnicos atuais, que já executou os serviços de gestão de parque tecnológico, manutenção corretiva, manutenções preventivas, calibrações. Atestado deve ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições. Atestado(s) em sua totalidade ou somatória de um ou mais deve atender dimensionamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de equipamentos do Parque de Equipamentos médico-hospitalares disposto com comprovação de executado serviços similares ao objeto da licitação, para as atividades de 1 - engenharia mecânica, 2 - elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica e 3 - engenharia Clínica e/ou Biomédica em períodos sucessivos, por um prazo mínimo 02 (dois)anos.
- 1.4.9 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem comprovar a prestação, em Estabelecimento(s) Assistencial(is) de Saúde de direito público ou privado, de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos solicitados devendo estar obrigatoriamente evidenciado nesta documentação:
 - 1.4.9.1 Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - 1.4.9.2 Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
 - 1.4.9.3 Data de emissão;
 - 1.4.9.4 Período de execução;
 - 1.4.9.5 Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e Nº profissional(is);
 - 1.4.9.6 Descrição do(s) serviço(s) prestado(s);
 - 1.4.9.7 Quantitativo de Equipamentos Médico-Hospitalares.
 - 1.4.9.8 CAT – Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico emitidas pela entidade profissional competente, dos atestados apresentados, por execução do serviço de características semelhantes ao objeto lícitado.



- 1.4.10 Com base na Lei 14.133/93, art.67, IV: Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de pesagem (balanças) para as classes de exatidão III e IIII conforme portaria 088/1987 do INMETRO.
- 1.4.11 Com base na Lei 14.133/93, art.67, IV: Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de medir pressão arterial humana, conforme portaria 088/1987 do INMETRO.
- 1.4.12 Com base na Lei 14.133/93, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 60601-1 para segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 1.4.13 Com base na Lei 14.133/93, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 62353:2019 para Ensaio recorrente e ensaio após reparo de Equipamento eletromédico. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 1.4.14 Com base na Lei 14.133/93, art.67, III : Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico Inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão conforme portaria MTB nº 1.846, de 01 Julho de 2022. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 1.4.15 Com base na Lei 14.133/93, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico NBR ISO/IEC 17025 de 19 de dezembro de 2017, requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 1.4.16 Com base na Lei 14.133/93, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico Qualificação Térmica de Autoclaves. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 1.4.17 Comprovar que o sistema gestão da engenharia clínica, atende as características exigidas, por meio de documento técnico e comprovar condição de atendimento com a solução se for o desenvolvedor por meio de declaração ou por meio de contrato se for empresa terceirizada;
- 1.4.18 Para qualificações e calibrações conforme previsto na Lei 14.133/93, artigo 67, inciso III, será necessário posse aparelhamento adequados, sendo eles Analisadores e/ou Simuladores deverão comprovar a posse com apresentação do certificado calibração em nome do licitante, emitido por laboratório de calibração Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração e/ou Acreditado para os seguintes parâmetros:
- 1.4.18.1 Simulador de ECG para o padrão de Frequência Cardíaca ECG (bpm), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.2 Simulador de ECG para o padrão de Amplitude do ECG (mV), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.3 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão de Corrente Funcional (A AC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;



- 1.4.18.4 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência (Ω), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.5 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Corrente de Fuga ($\mu\text{A DC}$), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.6 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Corrente de Consumo(Hz), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.7 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Tensão (V AC) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.8 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência de Isolamento ($\text{M}\Omega$), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.9 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência de aterramento (Ω) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.10 Osciloscópio para o padrão Frequência em (Hz, KHz), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.11 Osciloscópio para o padrão Deflexão Vertical (mV, V, μs , ns), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.12 Osciloscópio para o padrão Deflexão Horizontal (mV, V, μs , ns), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.13 Multímetro para o padrão Resistência (Ω , k Ω , m Ω), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.14 Multímetro para o padrão Capacitância (nF, μF), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.15 Multímetro para o padrão Tensão Contínua (mV, V), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.16 Multímetro para o padrão Tensão Alternada (mV, V), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.17 Multímetro para o padrão Corrente Continua (μA , Ma), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.18 Multímetro para o padrão Corrente Alternada (μA , Ma), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.19 Multímetro para o padrão Capacitância (μF , nF), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.20 Alicate amperímetro para o padrão Resistência (Ω , k Ω , m Ω), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.21 Alicate amperímetro para o padrão Corrente Contínua (v, μA , Ma), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.22 Alicate amperímetro para o padrão Corrente Alternada (V, μA , Ma), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.23 Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão temperatura com no mínimo 15 canais (pontos) em $^{\circ}\text{C}$, calibrado cada ponto com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.24 Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão pressão avanço (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;



- 1.4.18.25 Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão pressão retorno (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.26 Analisador de fluxo de ar e temperatura (incubadoras) para o padrão de Fluxo de ar (m/s), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- 1.4.18.27 Analisador de fluxo de ar e temperatura (incubadoras) para o padrão de Temperatura (°C), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- 1.4.18.28 Terrômetro para o padrão de Resistência (Ω) calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.29 Termo-higrômetro para o padrão de Temperatura interna (°C), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 1.4.18.30 Termo-higrômetro para o padrão de Temperatura externa (°C), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 1.4.18.31 Termo-higrômetro para o padrão de Umidade (%ur), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 1.4.18.32 Luxímetro para o padrão de Intensidade (lux) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.33 Medidor de espessura por ultrassom para o padrão de Espessura (mm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.34 Analisador de nível de pressão sonora para o padrão de Pressão sonora (dB), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 1.4.18.35 Pesos padrão INMETRO Classes de exatidão I e II até 5kg e Classes de exatidão III e IIII até 200kg;
- 1.4.18.36 Simulador Fetal para o padrão de batimentos (bpm), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- 1.4.18.37 Simulador multiparâmetros para o padrão de temperatura (°C), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.38 Simulador multiparâmetros para o padrão de frequência respiratória (Brpm), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.39 Simulador multiparâmetros para o padrão de pressão não-invasiva NIBP (mmHg), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.40 Simulador multiparâmetros para o padrão de pressão invasiva, calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.41 Analisador de cardioversor para o padrão de frequência do marcapasso (Ppm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.42 Analisador de cardioversor para o padrão de amplitude do marcapasso (mA), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.43 Analisador de cardioversor para o padrão de resistência do marcapasso (Ω), calibrado com no mínimo 1 faixa de leitura;
- 1.4.18.44 Analisador de cardioversor para o padrão de largura do marcapasso (ms), calibrado com no mínimo 1 faixa de leitura;
- 1.4.18.45 Simulador de SOP2 para o padrão de porcentagem de SPO2 (%O₂), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;



- 1.4.18.46 Simulador de SOP2 para o padrão de frequência cardíaca (bpm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.47 Calibrador para caneta de alta rotação (manômetro com pressão dinâmica) para o padrão de pressão Dinâmica (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.48 Calibrador para caneta de alta rotação (manômetro com pressão dinâmica) para o padrão de pressão Dinâmica (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.49 Calibrador esfigmomanômetro para o padrão de Pressão avanço (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.50 Calibrador esfigmomanômetro para o padrão de pressão retorno (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.51 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Energia (Joules), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.52 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Tempo de Carga (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.53 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Frequência Triangular (Hz), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 1.4.18.54 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Frequência Senoidal (Hz), calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;
- 1.4.18.55 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Frequência Quadrada (Hz), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 1.4.18.56 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Amplitude (mv), calibrado com no mínimo 1 faixas de leituras;
- 1.4.18.57 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Sincronismo de choque (ms), calibrado com no mínimo 1 faixas de leituras;
- 1.4.18.58 Analisador de ventilação para o padrão de Frequência (RPM), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.59 Analisador de ventilação para o padrão de Fluxo Alto (l/min), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.60 Analisador de ventilação para o padrão de Fluxo baixo (l/min), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.61 Analisador de ventilação para o padrão de Concentração de O₂ (O₂%), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.62 Analisador de ventilação para o padrão de Volume (ml), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.63 Analisador de ventilação para o padrão de temperatura canal de fluxo (°C), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.64 Analisador de ventilação para o padrão de umidade relativa do ar (%), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.65 Analisador de ventilação para o padrão de temperatura ambiente (°C), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;



- 1.4.18.66 Analisador de ventilação para o padrão de pressão baixa (cmH₂O), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.67 Analisador de ventilação para o padrão de pressão alta (kPa), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.68 Analisador de ventilação para o padrão de pressão diferencial (mbar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.69 Analisador de ventilação para o padrão de pressão canal de fluxo (mbar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.70 Analisador de ventilação para o padrão de Tempo inspiratório (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.71 Analisador de ventilação para o padrão de Tempo expiratório (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.72 Analisador de ventilação para o padrão de Pressão Barométrica (Kpa), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.73 Analisador de bisturi para o padrão de Potência corte (Watts), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.74 Analisador de bisturi para o padrão de Potência coagulação (Watts), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.75 Analisador de bisturi para o padrão de Corrente (mA), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.76 Analisador de bisturi para o padrão de Resistência (ohms), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.77 Analisador de Raios-x para o padrão de tensão KV, calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;
- 1.4.18.78 Analisador de Raios-x para o padrão de mA (mA), calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;
- 1.4.18.79 Termômetro infravermelho para o padrão de Temperatura (°C), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.80 Termômetro penta para o padrão de Temperatura (°C), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 1.4.18.81 Radiômetro para o padrão de Intensidade Radiação (mW/cm²), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.82 Datalogger para o padrão de Temperatura (°C), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.83 Datalogger para o padrão de Umidade (%), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.84 Cronômetro para o padrão de Tempo (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.85 Balança ultrassom para o padrão de Potência (w), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.86 Balança ultrassom para o padrão de Carga (g), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.87 Galvanômetro para o padrão de Microampère (µA), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;



- 1.4.18.88 Analisador de bomba de infusão para o padrão de Volume (ml), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.89 Analisador de bomba de infusão para o padrão de Fluxo (ml/h), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.90 Analisador de bomba de infusão para o padrão de pressão (psi ou mmHg), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 1.4.18.91 Tacômetro para o padrão de velocidade alta (RPM), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 1.4.18.92 Tacômetro para o padrão de velocidade baixa (RPM), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 1.4.19 Será considerado calibrado apenas o Padrão cuja respectiva última calibração tenha transcorrido no prazo de até 02 anos, ou seja, em outras palavras os Padrões fornecidos deverão ter periodicidade de calibração de até 02 anos;
- 1.4.20 Termo da Vistoria emitido por representante do Município ou termo de conhecimento das peculiaridades.
- 1.4.21 Os Profissionais apresentados pela Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
- 1.4.22 Toda a documentação apresentada estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas;
- 1.4.23 A inobservância de qualquer das qualificações técnicas exigidas será motivo de inabilitação da licitante do certame.
- 1.4.24 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, deverá inabilitar o licitante.

1.5 DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 1.5.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 1.5.2 Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;
- 1.5.3 Termo da Vistoria emitido por representante do Município ou Declaração de conhecimento das peculiaridades.
- 1.5.4 Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 1.5.5 Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;



9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 022 **de 05 fevereiro de 2024**

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no

prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no § º do art. º e no § º do art. do Decreto Municipal n.º 022 **de 05 fevereiro de 2024**

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.



11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a prestação do serviço .

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@nanuque.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o



prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO



16.1. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.2.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.2.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.2.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.3.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município Nanuque- MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.5 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da



entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.13 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) servidor que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo



e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Nanuque/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nanuque/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da



situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nanuque/MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Nanuque/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Nanuque/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Nanuque/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Nanuque/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Nanuque/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações constantes no termo de referencia em anexo.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: nf.nanuque@gmail.com

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Nanuque/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário



ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2 - Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.5 - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6 - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 - Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.



25.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10 – A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

25.11 – É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.12 – A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.13 – O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.15 – Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

25.16 – Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

b) **Anexo II - MINUTA DE CONTRATO;**

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou através de e-mail: licitacao@nanuque.mg.gov.br.

27.18 – O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 – No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 – Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 – É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 – O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de



interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo e-mail: licitacao@nanuque.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Nanuque(MG), 12 de Junho de 2026.



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA N.º002

1.INTRODUÇÃO

• Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

• Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do pregão em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Saúde, Ricardo Almeida Viana.

3. DO OBJETO

- 3.1 Contratação de empresa qualificada para realizar serviços de engenharia clínica no Município de Nanuque-MG, contemplando o suporte especializado em equipamentos médico-hospitalares, com atividades de manutenção preventiva e corretiva, calibração, fornecimento de peças, treinamento dos usuários, suporte na adoção de novas tecnologias e implantação de sistema informatizado para controle e registro das intervenções realizadas.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR MÉDIO	UNIT	VLR TOTAL MÉDIO
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, GESTÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, TREINAMENTO DE OPERADORES, SUPORTE NA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO PARA RASTREAMENTO DAS INTERVENÇÕES.	SR	12	R\$17.333,33		R\$208.000,00

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1 Não se enquadra como sendo bens/serviços de luxo. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A justificativa da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Documento(s) de Formalização de Demanda(s) DFD, apêndice deste Termo de Referência.

6. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

6.1 Para formulação das propostas, as licitantes deverão observar todas as exigências da presente contratação constantes em Edital, Termo de Referência, ETP e anexos da presente contratação.

6.2 Deverão ser observados pedidos de garantia de proposta em percentual de 1% (um por cento), de acordo com o que possibilita o §10 e seguintes do art. 58 da Lei 14.133/21.

6.3 A apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA deve ser apresentada e prontamente analisada ANTES a fase de lances, no momento em que a proposta é apresentada no sistema, ou seja,



deve ser apresentada no ato da entrega da PROPOSTA. Caso não seja feita a garantia a licitante terá sua proposta desclassificada. GARANTIA PROPOSTA: Os participantes deverão prestar garantia no valor de 1% (um por cento) do valor global orçado pelo Município, para o(s) lote(s) acima apresentado(s), com prazo de validade de, no mínimo, 60 (Sessenta) dias, como condição de participação neste certame licitatório, art. 58 da Lei 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades constantes do art. 97, também da Lei 14.133/21.

7. ESCOLHA DA MODALIDADE E PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Modalidade:	Pregão Eletrônico
Será adotado o Sistema de Registro de Preços - SRP?	Não
adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar 0 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)?	Não, valor de contratação acima de R\$80.000,00
Haverá necessidade de Amostra?	Não
Será admitida a participação de consórcios?	Sim
Será admitida a participação de cooperativas?	Sim
Será admitida a subcontratação?	Sim, sem ônus para a CONTRATANTE.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO:

8.1 O custo estimado total da contratação é de e R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) anual.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

9.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

10. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



- 10.1 O Município de Nanuque-MG possui significativa importância regional na prestação de serviços públicos de saúde, atendendo uma população superior a 35 mil habitantes. Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para atendimento das demandas do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo, unidade que abriga setores essenciais como farmácia, banco de sangue, bloco cirúrgico, emergência, pediatria, lavanderia, CME, entre outros espaços voltados à assistência médico-hospitalar.
- 10.2 A operação confiável e eficiente desses equipamentos médico-hospitalares está diretamente vinculada à realização adequada de serviços especializados em engenharia clínica. A falta de manutenção preventiva pode ocasionar falhas no funcionamento, interrupções nos atendimentos, perdas financeiras e até mesmo riscos à segurança de pacientes e profissionais. Ademais, a execução de manutenções corretivas e a realização periódica de calibração são essenciais para garantir a exatidão dos diagnósticos, o desempenho clínico adequado e a conformidade técnica dos aparelhos utilizados.
- 10.3 Nesse contexto, torna-se essencial garantir a execução periódica de manutenções preventivas, corretivas e calibrações técnicas, conforme preconizado pela Resolução RDC nº 509/2021 da ANVISA, que obriga a realização de certificações regulares para assegurar a precisão das medições, a segurança dos usuários e a qualidade dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos. O descumprimento dessas obrigações pode resultar em sanções administrativas e deterioração da qualidade assistencial.
- 10.4 Importante frisar que o município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais capacitados para realizar a gestão, manutenção e calibração dos equipamentos conforme os parâmetros técnicos e regulatórios exigidos.
- 10.5 Diante disso, é necessária a contratação de empresa especializada em engenharia clínica, que será responsável pela execução das manutenções, calibrações, fornecimento de peças de reposição, capacitação dos operadores e implantação de sistema informatizado para controle e rastreamento das intervenções.
- 10.6 Essa iniciativa visa assegurar as exigências regulatórias e legais e garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de saúde prestados à população de Nanuque-MG.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1 A contratação de empresa especializada em engenharia clínica pelo Município de Nanuque/MG tem como principal objetivo aprimorar a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, por meio da implementação de um programa sistematizado de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares. Essa iniciativa assegurará maior continuidade nos atendimentos, mais precisão nos procedimentos e maior segurança tanto para os pacientes quanto para os profissionais da área da saúde.
- 11.2 A organização de um fluxo técnico eficiente de manutenção e calibração periódica trará maior estabilidade ao funcionamento das unidades de saúde municipais. A disponibilidade dos equipamentos será ampliada, evitando paralisações imprevistas e prejuízos na realização de exames ou tratamentos. Com isso, prolonga-se a vida útil dos aparelhos, reduzindo gastos com substituições e garantindo a sustentabilidade operacional com menor impacto orçamentário.
- 11.3 A contratação também permitirá o atendimento integral às exigências legais e regulatórias, especialmente à Resolução RDC nº 509/2021 da ANVISA, que estabelece critérios para



calibração e rastreabilidade das intervenções em equipamentos médicos. A empresa contratada deverá empregar profissionais qualificados, utilizar instrumentos certificados e adotar controle metrológico eficiente, assegurando conformidade técnica e regulatória em todas as etapas.

- 11.4 Com a adoção de rotinas de engenharia clínica preventiva, espera-se uma gestão mais racional dos recursos públicos. A redução de falhas e paradas emergenciais permitirá economia com reparos de urgência e maior previsibilidade orçamentária. Assim, os recursos do município poderão ser melhor direcionados para outras prioridades da saúde, como ampliação de serviços, aquisição de novos equipamentos ou formação continuada de equipes.
- 11.5 Outro benefício relevante será a qualificação dos profissionais de saúde do município. A empresa prestadora deverá promover treinamentos periódicos sobre o uso adequado e seguro dos equipamentos, contribuindo para o aprimoramento técnico das equipes, redução de erros operacionais e uso otimizado dos recursos tecnológicos disponíveis.
- 11.6 A aplicação de protocolos técnicos padronizados e resposta rápida às ocorrências reforçará a disponibilidade dos aparelhos e aumentará a eficiência das unidades de saúde. Isso se refletirá diretamente em maior número de atendimentos realizados, diagnósticos mais ágeis e redução de filas, o que trará melhorias no acesso e resolutividade dos serviços prestados à população.
- 11.7 A gestão dos equipamentos também será modernizada com a adoção de sistema informatizado que registrará, com precisão e transparência, todas as ações realizadas. Esse sistema proporcionará à Secretaria Municipal de Saúde de Nanuque acesso facilitado a dados operacionais e indicadores estratégicos, contribuindo para decisões mais assertivas sobre investimentos, substituições e realocações.
- 11.8 A adoção de uma estrutura técnica qualificada e baseada em boas práticas na gestão de tecnologia em saúde posicionará o município de Nanuque como referência na região. A experiência poderá ser replicada por outras administrações e demonstrará o comprometimento da gestão municipal com a eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde.
- 11.9 Com a efetivação da contratação, Nanuque/MG garantirá um ambiente hospitalar mais seguro, funcional e tecnicamente estruturado. A população será beneficiada com um sistema de saúde moderno, eficiente e comprometido com a melhoria contínua da assistência, representando um importante avanço institucional e um investimento direto na qualidade de vida dos cidadãos.

12. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 VISTORIA

- 12.1.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante PODERÁ realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 12:00 horas.
- 12.1.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 12.1.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



- 12.1.4 Será de responsabilidade exclusiva da empresa licitante a observância dos prazos supracitados e o agendamento da vistoria com a antecedência necessária à sua realização, não podendo alegar insuficiência de prazo para a sua realização.
- 12.1.5 A empresa licitante deverá disponibilizar os meios necessários ao transporte de seu representante até os locais que estão instalados os equipamentos.
- 12.1.6 A vistoria deverá ser realizada pelo representante legal ou preposto da empresa licitante, acompanhado por representante da Município, designado para esse fim, o qual visará o Termo da Vistoria realizada.
- 12.1.7 A empresa licitante, após realizar a vistoria, será considerada perfeita conhecedora de todas as facilidades de que poderá dispor e de todas as dificuldades que encontrará para a execução do objeto deste Termo, apresentando o Termo de Vistoria.
- 12.1.8 A licitante que optar por não realizar a vistoria, deverá, obrigatoriamente, apresentar Termo de Conhecimento das peculiaridades, assinada por seu representante legal ou preposto, indicando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto deste termo. Deverá assumir total responsabilidade por esse fato e informar que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros decorrentes de avenças técnicas ou financeiras.
- 12.1.9 As despesas decorrentes da vistoria correrão por conta da licitante. No caso da sede da empresa localizar-se fora do município, a licitante poderá indicar formalmente um representante legal para representá-la. Ao realizar a vistoria, a empresa receberá o comprovante.
- 12.1.10 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 12.1.11 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.2 RELAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.2.1 A relação sintética das principais atividades do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica e Manutenção de Equipamentos médico-Hospitalares, a serem executadas no parque de Equipamentos médico-Hospitalares disposto no 'ANEXO I', são:
- 12.2.2 Levantamento, cadastramento, elaboração e manutenção do cadastro e prontuários dos equipamentos, bem como organização, rastreabilidade e atualização de testes, por meio de software especializado em gestão de manutenção de Equipamentos médico-Hospitalares.
- 12.2.3 Instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem dos equipamentos, quando necessário.
- 12.2.4 Manutenção corretiva.
- 12.2.5 Elaboração de procedimentos operacionais de Manutenção preventiva, calibração e/ou teste de segurança elétrica.
- 12.2.6 Elaboração de plano anual de manutenção programada, CONSIDERANDO DE FORMA INDIVIDUALIZADA CADA EQUIPAMENTO E SUAS PARTICULARIDADES.



- 12.2.7 Auxílio no planejamento, seleção e aquisição de novos equipamentos.
- 12.2.8 Auxílio quanto à elaboração de especificações técnicas de equipamentos, partes, peças e acessórios de equipamentos.
- 12.2.9 Manutenção preventiva, calibração, testes de segurança elétrica dos equipamentos.
- 12.2.10 Troca de Estofados.
- 12.2.11 Rondas gerais e rondas setoriais.
- 12.2.12 Aquisição de Peças sem ônus para CONTRATANTE e Subcontratação de Serviços Especializados sem ônus para a CONTRATANTE, quando necessário;
- 12.2.13 Registro histórico de todas as intervenções técnicas nos equipamentos.
- 12.2.14 Emissão de laudos técnicos, quando necessário.
- 12.2.15 Treinamento de usuários de Equipamentos médico-Hospitalares e demais profissionais indicados pela CONTRATANTE, quando necessário.
- 12.2.16 Relatórios de manutenção, mensais e anuais.

12.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 12.3.1 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento técnico de todo e qualquer chamado técnico referente ao parque de Equipamentos médico-Hospitalares disposto no "ANEXO I".
- 12.3.2 A solicitação do chamado técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de atendimento técnico e do prazo de reparo.
- 12.3.3 O prazo de atendimento técnico será estipulado pela classificação da criticidade dos equipamentos sendo 02 (dois) dias úteis para equipamentos classificados como ALTA, 03 (três) dias úteis para equipamentos classificados como MÉDIA e 05 (cinco) dias úteis para equipamentos classificados como BAIXA.
- 12.3.4 O prazo de reparo não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 dias corridos para reparos que envolvam peças nas quais não estejam disponíveis de imediato ou que precisem de importação.
- 12.3.5 Nos equipamentos em cessão por comodato, locação, garantia de aquisição ou contrato de manutenção com o fabricante, a CONTRATADA fará o atendimento ao setor solicitante, o acompanhamento de atividades executadas por outrem e testes de funcionalidade.
- 12.3.6 Para todo atendimento técnico deverá ser feito uma Ordem de Serviço cuja cópia deve ser entregue a CONTRATANTE, do qual conste no mínimo:
- 12.3.7 Data na qual a assistência técnica foi acionada, e demais ações executadas.
- 12.3.8 Nomes dos responsáveis pelo Chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as respectivas assinaturas destes.



- 12.3.9 Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série, e outros códigos identificadores.
- 12.3.10 Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s).
- 12.3.11 Providências tomadas, reparos efetuados e/ou peças substituídas, com as respectivas datas de execução.
- 12.3.12 Resultado(s) do(s) teste(s) aplicado(s).
- 12.3.13 O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.
- 12.3.14 A CONTRATADA será responsável pela execução de Manutenção Corretiva no parque de Equipamentos médico-hospitalares disposto no ANEXO I, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição de peças necessárias para execução de Manutenção Corretiva.
- 12.3.15 Em toda e qualquer Manutenção Corretiva, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração do Equipamento médico-hospitalar antes de liberar o mesmo ao setor de origem.
- 12.3.16 A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços corretivos de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem acesso ao data sheet de fabricação, manual de serviços ou informações protegidas por segredos industriais, como senhas ou autorizações específicas do fabricante. No caso de equipamentos de alta complexidade, cuja manutenção necessite da intervenção de uma assistência técnica autorizada pelo fabricante, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do serviço, sendo que todos os custos relacionados ao acionamento da assistência correrão por conta da CONTRATANTE.
- 12.3.17 Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas, registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.
- 12.3.18 O prazo para implementação e início das atividades de manutenção corretiva é imediato após o início das atividades contratuais ou das renovações.

12.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA

- 12.4.1 A CONTRATADA deverá Desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas e Rondas Gerais e Setoriais de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e Rodas que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque, considerando as



recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção.

- 12.4.2 O plano desenvolvido de Manutenção Preventiva deve contemplar todos os equipamentos previstos em contrato, sendo que a execução de todas as manutenções realizadas no máximo até a data de vencimento do contrato.
- 12.4.3 A CONTRATADA deverá elaborar procedimentos operacionais específicos para cada tipo de equipamento para realização de Manutenção Preventiva e Inspeção Periódica, de acordo com o preconizado pelo fabricante, pelas normas incidentes, e por este Termo de Referência.
- 12.4.4 A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva e de Rondas Gerais e Setoriais, para os equipamentos previsto no contrato, e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias para Rondas Gerais e Setoriais e 60 (sessenta) dias para Manutenção Preventiva contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual.
- 12.4.5 As Rondas Gerais e Setoriais deverão ter início da execução em até 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações, sendo realizadas na periodicidade mensal.
- 12.4.6 As Manutenções Preventivas deverão ter início da execução em até 60 (sessenta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações, sendo realizadas na periodicidade recomendada pelos fabricantes e/ou pela avaliação do risco físico associado ao paciente, e/ou a função do equipamento e requisitos de manutenção e/ou pelo acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADO, desde que o período máximo não ultrapasse 12 meses.
- 12.4.7 Os planos de Rondas e de Manutenções Preventivas deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato ou pelos responsáveis de cada setor.
- 12.4.8 Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar e toda inspeção deve gerar um documento denominado “Inspeção” ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução; Assinatura legal do funcionário responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.
- 12.4.9 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva, número da ordem e identificação do técnico responsável pela execução com tamanho mínimo de 45 x 35mm.
- 12.4.10 Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento relacionado em anexo. Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.
- 12.4.11 As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados no intervalo máximo estipulado por cada fabricante. O técnico deverá realizar a preventiva, realizando check – list de funcionamento de cada equipamento, ainda tomar informação junto aos responsáveis dos setores, ou a quem por ele for



designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário.

- 12.4.12 Para os equipamentos em cessão por comodato, locação, garantia de aquisição ou contrato de manutenção com o fabricante, a CONTRATADA deverá indicar para a CONTRATANTE, os prazos para realização da Manutenção Preventiva, de acordo com manual do fabricante do aludido Equipamento médico-Hospitalar.
- 12.4.13 As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (check-list), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
- 12.4.14 As Inspeções técnicas periódicas de modo a reduzir a incidência de Manutenção Corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, sendo realizado no máximo a cada 30 (trinta) dias corridos em todos os equipamentos listados em anexo;
- 12.4.15 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes à Verificação do IPEM e colocação de selo do INMETRO, sempre que aplicável conforme procedimentos mínimos e periodicidade mínima supracitados das Manutenções Preventivas, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 12.4.16 Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.
- 12.4.17 As Inspeções Periódicas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:
- 12.4.18 Limpeza Externa: Remoção de poeira, sujeira e outros resíduos que possam acumular no equipamento, utilizando produtos e técnicas de limpeza adequadas para não danificar componentes sensíveis.
- 12.4.19 Verificação visual: Inspeção visual para identificar danos externos, desgaste de peças e sinais de corrosão, vazamentos ou outros problemas aparentes.
- 12.4.20 Verificação e lubrificação de componentes móveis: Inspeção e lubrificação de partes móveis do equipamento para garantir seu funcionamento suave e evitar atritos excessivos que possam causar desgaste prematuro.
- 12.4.21 Troca de peças desgastadas: Substituição regular de peças sujeitas a desgaste, para garantir o funcionamento adequado do equipamento.
- 12.4.22 Ajustes dos parâmetros quando necessário: Verificação e ajuste dos parâmetros de operação do equipamento conforme necessário, levando em consideração fatores como mudanças no ambiente de uso, requisitos clínicos específicos e recomendações do fabricante. Isso pode incluir ajustes de configuração, calibração e reprogramação para garantir que o equipamento esteja operando de acordo com as necessidades clínicas e dentro das especificações do fabricante. A realização periódica desses ajustes ajuda a manter a precisão e confiabilidade dos resultados fornecidos pelo equipamento, garantindo um atendimento de qualidade aos pacientes.
- 12.4.23 Registro e documentação: Manutenção de registros detalhados de todas as atividades de manutenção realizadas, incluindo datas, procedimentos, resultados e quaisquer problemas encontrados, para fins de rastreabilidade e auditoria



- 12.4.24 As manutenções Preventivas, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos:
- 12.4.25 Todos os procedimentos da Inspeções Periódicas.
- 12.4.26 Teste de desempenho: Realização periódica de testes de desempenho para avaliar o funcionamento e a precisão do equipamento. Isso envolve a verificação de parâmetros específicos, como precisão de medições, velocidade de resposta, calibração de sensores e funcionalidade dos controles. Os testes de desempenho ajudam a identificar problemas potenciais antes que afetem a qualidade dos resultados ou a segurança dos pacientes. Qualquer desvio significativo dos padrões estabelecidos pode indicar a necessidade de ajustes, calibrações ou outras medidas corretivas para garantir que o equipamento esteja operando dentro de especificações aceitáveis
- 12.4.27 Limpeza interna do equipamento: Realização de limpeza interna regular do equipamento para remover poeira, resíduos e outros detritos que possam acumular-se ao longo do tempo. Isso inclui a limpeza de componentes internos, como ventiladores, filtros e sistemas de circulação de ar, além de inspeção visual de placas de circuito, conexões e cabos. A limpeza interna ajuda a prevenir o superaquecimento, a deterioração prematura de componentes e falhas de funcionamento devido à obstrução ou corrosão, garantindo assim a operação contínua e confiável do equipamento.
- 12.4.28 Troca da bateria de alimentação elétrica do equipamento (quando necessário).
- 12.4.29 Inspeção elétrica: Verificação do sistema elétrico do equipamento para identificar danos nos cabos, conectores e componentes elétricos, garantindo a segurança dos usuários e prevenindo curtos-circuitos e outros problemas elétricos.
- 12.4.30 Testes de funcionalidade: Realização de testes para verificar se todas as funções do equipamento estão operando corretamente, incluindo controles, displays, alarmes e dispositivos de segurança.
- 12.4.31 Atualização de software: Verificação e atualização periódica do software do equipamento para corrigir falhas de segurança, bugs e melhorar o desempenho e a compatibilidade com outros sistemas.
- 12.4.32 A CONTRATADA será responsável pela execução integral dos serviços preventiva e inspeção de baixa e média complexidade, caracterizados por não exigirem acesso ao data sheet de fabricação, manual de serviços ou informações protegidas por segredos industriais, como senhas ou autorizações específicas do fabricante. No caso de equipamentos de alta complexidade, cuja intervenção de uma assistência técnica autorizada pelo fabricante seja necessária, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento do serviço, sendo que todos os custos relacionados ao acionamento da assistência correrão por conta da CONTRATANTE.

12.5 CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:

- 12.5.1 CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médicos-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.



- 12.5.2 Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.
- 12.5.3 Teste de Segurança elétrica: Conjunto de testes que avaliam a resistência de isolamento, a resistência de aterramento e fuga de corrente elétrica (para o terra e através do gabinete e do paciente) de um equipamento eletrônico. Os testes de segurança elétrica deverão ser aplicados conforme a classe do equipamento e o tipo de suas partes aplicadas, determinando respectivamente o tipo e o grau de proteção contrachoque elétrico.
- 12.5.4 Qualificação: Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:
- 12.5.5 Qualificação operacional: comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificados; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.
- 12.5.6 Qualificação de desempenho: deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro.
- 12.5.7 Apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo para implementação e início das atividades referentes à execução destes serviços é de 03 (três) meses após o início das atividades contratuais ou das renovações, após aprovação do Plano pelo CONTRATANTE.
- 12.5.8 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.
- 12.5.9 Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos específicos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante. Ainda, os serviços deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.
- 12.5.10 Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, e de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.
- 12.5.11 A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso. Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a



CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

- 12.5.12 Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço.
- 12.5.13 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste, técnico responsável, com tamanho mínimo de 45 x 35mm.
- 12.5.14 Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.
- 12.5.15 Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.
- 12.5.16 Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.
- 12.5.17 Fica a CONTRATADA responsável pela execução da Qualificação e Validação Térmica dos equipamentos pertencentes a Central de Materiais Estéreis de acordo com a Resolução, RDC nº 015 de março de 2012.
- 12.5.18 Caso, ao término do contrato, a CONTRATADA não realize a entrega à CONTRATANTE do Banco de Procedimentos Operacionais, em formato digital, conforme pactuado neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções contratuais, além disto, a CONTRATANTE poderá vincular o pagamento da última fatura à conclusão deste serviço.

12.6 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 12.6.1 A CONTRATADA deverá entregar e apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, um Planejamento Estratégico com a situação atual do Parque de Equipamentos médico-Hospitalares, demonstrando a situação dos equipamentos em contraste com a necessidade de aparelhagem existente para atendimento às demandas reais e previstas da instituição, além de baseado em dados técnicos e/ou gerenciais sugerir estratégias de novas aquisições, substituição de equipamentos obsoletos (abrange Equipamentos médicos-hospitalares com custo de manutenção excessivo), alternativas disponíveis, remanejamento e manutenção dos equipamentos, visando atender da melhor forma possível as demandas da CONTRATANTE.



12.7 RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

- 12.7.1 A cada novo equipamento adquirido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser solicitada para acompanhar os procedimentos de recebimento, instalação e testes de aceitação, inserindo as informações no software de gestão de equipamentos.
- 12.7.2 O processo deverá contemplar: o recebimento dos equipamentos, a verificação da integridade de embalagem de modo a garantir que o equipamento não sofreu avaria no transporte, a verificação da compatibilidade da ordem de compra com nota fiscal de entrega para afirmar que o item entregue está de acordo com o solicitado, testes funcionais no equipamento e instalação deste no setor de destino, conforme manual do fabricante. Quando aplicável e autorizado pela fornecedora dos equipamentos, deverá realizar a abertura das embalagens e checar a presença e a integridade de todos os itens (equipamento, acessórios e manuais). Para equipamentos de alta complexidade deve-se seguir os termos de garantia do fabricante, instalados por empresa autorizada com o devido acompanhamento, a CONTRATADA deve acompanhar a instalação do equipamento pelo fornecedor checando todos os itens acima citados.
- 12.7.3 A empresa deverá propor, para a CONTRATANTE, rotina para recebimento e aceitação das novas tecnologias médicas adquiridas.
- 12.7.4 A empresa deverá desenvolver e manter procedimento que assegure que os equipamentos sejam avaliados antes de seu primeiro uso, por meio dos ensaios de aceitação. Quando aplicável, os ensaios deverão ser realizados pelo fornecedor do equipamento, com devido acompanhamento da CONTRATADA.
- 12.7.5 Deverão fazer parte do ensaio de aceitação: atividades realizadas durante inspeção, responsável pela execução do serviço, requisitos de ensaio determinados pelo fabricante (quando informados), parecer técnico que evidencie a segurança e desempenho do equipamento e, quando aplicável, comissionamento de infraestrutura. As não conformidades apuradas deverão implicar na não aceitação do equipamento pelo serviço de saúde, devendo essas ser imediatamente registradas e encaminhadas ao Chefe do Setor de Engenharia.

12.8 INATIVAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

- 12.8.1 A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer momento a desativação de equipamentos que se encaixe dentro das razões descritas.
- 12.8.2 Quando a CONTRATADA julgar pertinente a Solicitação de Inativação de Equipamento médico-hospitalar disposto no "ANEXO I", esta deverá emitir Laudo Técnico para a CONTRATANTE, acompanhando e justificando tal Solicitação.
- 12.8.3 A necessidade de desativação de um equipamento deve possuir uma ou mais das razões descritas a seguir:
- 12.8.4 Obsolescência do equipamento, podendo ser substituído por outro com desempenho superior ou com custo de operação/manutenção menor.
- 12.8.5 Alterações nos padrões de tratamento médico que exigem tecnologia distinta;
- 12.8.6 Perda de valor por motivos econômicos;



- 12.8.7 Equipamentos descontinuados pelo fabricante e/ou passíveis de registro junto da ANVISA que estejam cancelados e/ou vencidos;
- 12.8.8 Fatores de segurança que resultam em aumento do risco para operadores ou pacientes;
- 12.8.9 Materiais e peças de reposição pararam de ser fornecidos ou se tornaram indisponíveis no mercado;
- 12.8.10 Alterações em exigências de legislações e normas, desde que estas sejam citadas;
- 12.8.11 Elevado valor de manutenção, que acontece quando o valor de conserto do equipamento representa mais de 40% do valor do equipamento considerando sua depreciação;
- 12.8.12 A CONTRATANTE avaliará a Solicitação de Inativação de Equipamento Médico-Hospitalar feita pela CONTRATADA e emitirá um Parecer Técnico APROVANDO ou REPROVANDO a Solicitação de Inativação de Equipamento feita pela CONTRATADA.
- 12.8.13 Quando da aprovação da Inativação do Equipamento médico-hospitalar, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá excluir do Plano Anual de Manutenção Programada as Manutenções Programadas Planejadas para este Equipamento.

12.9 TREINAMENTO

- 12.9.1 A CONTRATADA deverá elaborar plano de treinamentos anual operacionais para os usuários, da CONTRATANTE, do Parque de Equipamentos médico-hospitalares disposto no "ANEXO I", tendo como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.
- 12.9.2 A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, individuais ou coletivos, seja preventivamente e/ou sempre que constatados erros operacionais dos usuários, demandas de manutenção por mau uso do equipamento e acessórios por parte dos operadores, e demais incidências que possam inviabilizar o uso do equipamento.
- 12.9.3 A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE no intuito de garantir que os equipamentos sejam utilizados somente por profissionais comprovadamente treinados para este fim.
- 12.9.4 A CONTRATADA deverá documentar em ata própria da CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, tais como: nome de participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, e conteúdo programático do treinamento.
- 12.9.5 A CONTRATADA deverá apoiar a realização de treinamentos em Equipamentos médicos-hospitalares por outras empresas vinculadas a CONTRATANTE;
- 12.9.6 A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser gerada tanto pela empresa CONTRATADA como pela CONTRATANTE;



12.10 SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 12.10.1 A qualquer tempo, durante a validade do contrato, alguns Equipamentos médico-hospitalares dispostos no “ANEXO I” poderão ser substituídos por outros Equipamentos médico-hospitalares similares, ou seja, de mesma natureza dos Equipamentos médico-hospitalares aqui dispostos, desde que esta(s) substituição(ões) seja(m) devidamente aceita(s) e formalizada(s) por ambas as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo esta formalização se dar por simples registro através de e-mail.

12.11 APOIO AO GERENCIAMENTO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES

- 12.11.1 A CONTRATADA será responsável pelo apoio à gestão dos equipamentos beneficiados pelo contrato, devendo acompanhar o andamento, avaliar a qualidade e manter registro de todas as intervenções técnicas realizadas. Esse processo de gestão deve ser efetivado por meio de Ordens de Serviço e deverá ser utilizado software específico para gestão do parque tecnológico.
- 12.11.2 A CONTRATADA deverá dar suporte à instituição na elaboração dos procedimentos operacionais, bem como na elaboração de editais para aquisição de equipamentos e peças de equipamentos que não constem na listagem de parque de Equipamentos disposto no ‘ANEXO I’.
- 12.11.3 Apoiar a CONTRATANTE na elaboração dos mecanismos de controle de entrada/saída de equipamentos, de acessórios e de materiais médico-assistenciais.
- 12.11.4 A CONTRATADA deverá manter histórico documentado dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas dos equipamentos. Deverão ser arquivados pelo tempo em que o aparelho estiver em operação pela CONTRATANTE, acrescido de, pelo menos, 05 (cinco) anos.
- 12.11.5 A CONTRATADA deverá auxiliar no desenvolvimento e na implantação de um processo de melhoria de desempenho quanto ao gerenciamento do parque de equipamentos médico-assistenciais.
- 12.11.6 A CONTRATADA deverá auxiliar na implantação de um processo que vise assegurar a integridade e o armazenamento dos equipamentos médico assistenciais, respeitando as condições ambientais de cada produto. Para garantir a segurança patrimonial, a CONTRATADA deverá sinalizar à CONTRATANTE no caso de equipamentos armazenados de forma inadequada. No que tange à identificação do equipamento, a CONTRATADA deverá implementar modelos de rotulagem, que indique claramente a situação do produto (se em manutenção, se reprovado em ensaio de aceitação, se liberado para uso, etc.).

12.12 PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DE PEÇAS

- 12.12.1 Sobre o conceito de peças subentende-se toda e qualquer peça, componente, acessório e/ou material auxiliar, não consumíveis, necessários para reparar o Equipamento médico-hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido.
- 12.12.2 Devido à natureza do objeto deste Termo de Referência, que inclui a manutenção de uma vasta gama de equipamentos, de distintas marcas e modelos, e diversos graus de



complexidade, far-se-ia necessário a especificação de uma lista infinita de peças e serviços para atender totalmente a demanda de manutenções da instituição, inviabilizando desta forma a especificação desta lista, motivo este pelo qual foi previsto a empresa contratada forneça todas as peças necessárias;

- 12.12.3 A empresa CONTRATADA para a prestação de serviços de Engenharia Clínica será integralmente responsável por todos os ônus referentes à aquisição de peças e componentes necessários para o reparo dos equipamentos e acessórios hospitalares contemplados no objeto do contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE. Esta responsabilidade inclui peças de reposição e componentes eletrônicos, mecânicos e estruturais indispensáveis para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 12.12.4 As peças deverão ser fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias úteis para peças com importação comprovada, contados a partir da data de autorização do início do processo de aplicação das peças e/ou solicitação de antecipação das peças pela CONTRATANTE.
- 12.12.5 As peças defeituosas que forem substituídas pela CONTRATADA, serão entregues a CONTRATANTE, caso não haja interesse nas mesmas, estas serão recolhidas pela CONTRATADA para descarte.
- 12.12.6 O registro de Aplicação de Peças deverá ser realizado no sistema de gerenciamento, devendo conter a relação de aplicações executadas.
- 12.12.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia total, de no mínimo 03 meses, para toda e qualquer peça aplicada nos últimos 03 meses que antecedem o fim do contrato, a contar da data de aplicação da peça.
- 12.12.8 Ficam excluídos da responsabilidade da empresa contratada os itens classificados como materiais de consumo, devendo sua aquisição ser realizada pela Contratante, conforme necessidade operacional. Para fins deste contrato, consideram-se materiais de consumo aqueles que são utilizados durante os procedimentos, desgastados pelo uso contínuo ou destinados à reposição periódica devido à sua natureza consumível.
- 12.12.9 São considerados itens de consumo para equipamentos hospitalares, a título de exemplo: filtros (de ar, água, sangue, etc.), sensores descartáveis (de oxigênio, temperatura, etc.), mangueiras e tubos flexíveis descartáveis, eletrodos para monitores e desfibriladores, gel condutor para ultrassom e eletrocardiogramas, papel termossensível para impressoras e cardiocógrafos, lâmpadas e lâminas de bisturis elétricos, conectores e adaptadores descartáveis, baterias e pilhas recarregáveis ou descartáveis, protetores de sensores e transdutores, seringas, agulhas e cateteres descartáveis, kits de calibração descartáveis, fitas e sensores para glicosímetros, soluções de limpeza e desinfecção específicas, entre outros.

12.13 DO SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS (SOFTWARE)

- 12.13.1 A gestão deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software, plataforma WEB, a ser fornecido pela CONTRATADA, cuja licença de uso será de sua responsabilidade e ônus, com acesso via WEB de domínio público, permitindo níveis



de segurança e acesso diferenciado para usuários por senhas, possibilitando o acesso dos profissionais do Município às informações alimentadas e compiladas.

12.13.2 A ferramenta deverá permitir a avaliação do Setor de Engenharia Clínica e seus profissionais por meio de, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

12.13.2.1 Tempo Médio entre Falhas (MTBF – Mean Time Between Failures);

12.13.2.2 Tempo Médio de Resposta ao Primeiro Atendimento (TMA);

12.13.2.3 Tempo Médio de Reparo (TMR);

12.13.2.4 Tempo de paralisação dos equipamentos;

12.13.2.5 Índice de Rechamada por Técnico e por toda a equipe técnica;

12.13.2.6 Produtividade por Técnico;

12.13.2.7 Produtividade por Tipo de Serviço executado (desempenho de manutenções corretivas e preventivas, calibrações, qualificações e testes de segurança elétrica, treinamentos, dentre outros);

12.13.2.8 Percentual de Resolutividade Interna (PRI);

12.13.3 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios como:

12.13.3.1 Ordens de Serviço por setor (ou centro de custos);

12.13.3.2 Ordens de Serviço por tipo do serviço executado;

12.13.3.3 Ordens de Serviço por período;

12.13.3.4 Ordens de Serviço por equipamento;

12.13.3.5 Ordens de Serviço por técnico;

12.13.3.6 Ordens de Serviço pendentes;

12.13.3.7 Ordens de Serviço encerradas;

12.13.3.8 Custo de manutenção por equipamento;

12.13.3.9 Custo de manutenção por custo de aquisição (por equipamentos);

12.13.3.10 Custo de manutenção por setor (ou centro de custos);

12.13.3.11 Custo de manutenção por período;

12.13.4 O sistema deverá permitir, no mínimo:

12.13.4.1 O cadastro de equipamentos por: TAG - identificador único, série, patrimônio, categoria, marca, modelo, situação operacional, valor e data de compra, data de instalação, setor instalado e nível de criticidade. Tais características objetivam facilitar a análise das quantidades, normas técnicas pertinentes, dados de fabricantes e fornecedores, disponibilidade do parque tecnológico, etc.;



- 12.13.4.2 O cadastro e o controle histórico das ordens de serviço por: número da ordem de serviço, setor solicitante, tipo, datas/horários de abertura e de primeiro atendimento técnico, andamento dos serviços, descrições da falha, do diagnóstico e dos serviços executados, técnico executor, materiais utilizados (com indicação de valor);
- 12.13.4.3 O controle e a emissão de alertas para vencimento de garantias (venda de produtos e contratos);
- 12.13.4.4 A programação de serviços (manutenções preventivas, calibrações, etc.);
- 12.13.4.5 O cadastro de fornecedores e prestadores de serviço;
- 12.13.4.6 O controle de transferência de equipamentos entre setores ou localidades distintas;
- 12.13.4.7 O cadastro de contratos de manutenção com outros prestadores de serviço;
- 12.13.4.8 A requisição de serviços de manutenção por parte dos usuários dos equipamentos, sem limitação do número de usuários com permissão para “requisição de serviço”;
- 12.13.4.9 A incorporação de fotos ou documentos, tanto no cadastro de equipamentos quanto de ordens de serviço;
- 12.13.4.10 A incorporação de checklists de manutenção, calibração e procedimentos operacionais padrões;
- 12.13.4.11 A qualificação ou avaliação do serviço executado por parte do requisitante do serviço;
- 12.13.5 A pesquisa e filtro de listagem de equipamentos e ordens de serviço, além da exportação de informações e relatórios para os formatos Excel®, PDF, outros;
- 12.13.6 O sistema deverá possuir controle de estoque de materiais, de forma a possibilitar um gerenciamento preciso dos custos envolvidos e das necessidades de reposição de sobressalentes.
- 12.13.7 O sistema deverá ter interface com o usuário a fim de permitir, de modo simples, elaborar consultas à base de dados e usá-las em documentos gerenciais, agregando dados para a elaboração de gráficos, relatórios textuais e tabelas, estes gerados também pelo próprio software.
- 12.13.8 Toda a base de dados será de propriedade da CONTRATANTE. Ao final do contrato, os dados de cadastro dos equipamentos e de registro das ocorrências e serviços serão fornecidos à CONTRATANTE em meio magnético.
- 12.13.9 Os técnicos da CONTRATADA deverão estar qualificados para operação e inserção de todos os dados e informações no sistema. A CONTRATADA deverá prover treinamento e suporte para operação do sistema pela CONTRATANTE.
- 12.13.10 A CONTRATADA deverá manter o software disponibilizado em sua versão mais recente, realizando quaisquer trocas de versões ou upgrades necessários, bem como fornecimento de correções, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 12.13.11 Caso a CONTRATANTE identifique que o sistema disponibilizado pela CONTRATADA não atende às necessidades mínimas para a gestão eficiente dos serviços contratados, nova ferramenta de software deverá ser apresentada pela empresa vencedora,



sem ônus adicional e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da CONTRATANTE.

12.14 CADASTRO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

- 12.14.1 CONTRATADA deverá manter um cadastro atualizado dos Equipamentos médicos-hospitalares da CONTRATANTE, em software de gestão Clínica com acesso on-line pela CONTRATANTE. Esse cadastro deverá conter informações como código de identificação, nomenclatura, situação, criticidade, localização, marca, modelo, série, patrimônio, qualificação;
- 12.14.2 Cada Equipamento médico-hospitalar deverá receber uma etiqueta de identificação, com o seu respectivo código de identificação ou QR code. A etiqueta deverá ser fornecida, e substituída quando necessário, pela CONTRATADA, devendo ser utilizada etiqueta de modelo auto-adesivo, com fixação do tipo adesivada, com as seguintes dimensões aproximadas largura (45 mm) e altura (35 mm). A forma de codificação dos equipamentos deverá ser definida em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 12.14.3 A CONTRATADA deverá relacionar, a cada equipamento cadastrado, todos os acessórios, materiais de consumo e peças de manutenção detalhando a vida útil e seus respectivos descritivos técnicos.
- 12.14.4 No evento das renovações anuais de contrato, o cadastro de equipamentos deverá ser auditado e renovado, com a conferência física do equipamento, atualização das informações cadastrais e a existência de etiqueta de identificação do equipamento. Quando da conclusão do cadastro, deverá ser entregue para fins de arquivo junto à Administração da CONTRATANTE, volume impresso contendo o referido cadastro.
- 12.14.5 O cadastro a que se refere o item anterior deverá ser acompanhado de arquivo em formato eletrônico em mídia digital para consulta. O prazo para conclusão de todas as atividades referentes ao Cadastro de Equipamentos é de 30 (trinta) dias após o início das atividades contratuais ou das renovações.
- 12.14.6 A CONTRATADA deverá elaborar, junto ao cadastro de Equipamentos médicos-hospitalares, uma qualificação dos Equipamentos em 03(três) níveis de criticidade, acordada com a CONTRATANTE, realizando a qualificação dos Equipamentos nos níveis de criticidade BAIXA, MÉDIA e ALTA. Esta lista de níveis de criticidade será utilizada para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas na execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica.
- 12.14.7 A elaboração da qualificação dos Equipamentos médicos-hospitalares em níveis de criticidade deverá ser baseada conjuntamente nos seguintes critérios mínimos:
- 12.14.8 Classe de Risco, conforme RDC ANVISA Nº 185/01;
- 12.14.9 Importância Estratégica;
- 12.14.10 Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante.
- 12.14.11 Qualificação pelo critério de Classes de Risco, conforme RDC185/01:
- 12.14.12 As orientações a seguir são parte de um grupo de regras relacionadas às questões do enquadramento sanitário de produtos médicos, definidas conforme disposições da



RDCANVISA Nº 185/01. Alterações significativas foram incorporadas de forma a refletir o enquadramento sanitário dos equipamentos médico hospitalares no contexto da Legislação Sanitária Brasileira. Desta forma, as informações aqui apresentadas são única e exclusivamente para fins de classificação de Equipamentos médicos-hospitalares;

12.14.13 Neste sistema de enquadramento sanitário, o nível de controle corresponde ao nível do perigo potencial inerente ao tipo do produto. A fim de evitar que o enquadramento fosse realizado de forma aleatória, o que tornaria o processo de enquadramento bastante complexo, considerando a vasta gama dos produtos médicos, decidiu-se definir um sistema de enquadramento sanitário em que os produtos possam ser enquadrados, tomando como base regras e classes de risco pré- definidas;

12.14.14 Verificou-se que estruturar regras de enquadramento fundamentadas nas características técnicas dos produtos médicos era inviável, devido à diversidade de produtos e ao constante incremento tecnológico do setor. Entretanto, o corpo humano é um elemento relativamente imutável na relação “produto médico X ser humano”, e, desta forma, o conceito de enquadramento sanitário foi baseado essencialmente em uma pequena seleção de critérios que podem ser combinados de várias maneiras: duração do contato como corpo, grau invasivo e efeito local versus sistêmico;

12.14.15 Os Equipamentos médicos-hospitalares são classificados em quatro classes de risco, conforme o risco associado à utilização dos mesmos:

12.14.15.1 CLASSE I: baixo risco;

12.14.15.2 CLASSE II: médio risco;

12.14.15.3 CLASSE III: alto risco; e

12.14.15.4 CLASSE IV: máximo risco.

12.14.16 Complementarmente à classificação de risco, existe a classificação por regras, que totalizam dezoito. Reconhece-se que, embora as regras existentes classifiquem adequadamente a grande maioria dos produtos existentes, um número pequeno de produtos pode ser encontrado na linha divisória entre duas regras, por causa de sua natureza ou de situações incomuns às quais são submetidos. Nestes casos, o enquadramento será na regra que apresentar a classe de risco mais alta;

12.14.17 O quadro abaixo apresenta a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através das Classes de Risco, conforme RDCNº185/01:

12.14.17.1 QUALIFICAÇÃO E CLASSE DE RISCO:

12.13.17.1.1. ALTA CLASSE III e CLASSE IV

12.13.17.1.2. MÉDIA CLASSE II

12.13.17.1.3. BAIXA CLASSE I

12.14.18 Qualificação pelo critério de Importância Estratégica:

12.14.19 A importância estratégica dos equipamentos médicos-hospitalares no Estabelecimento Assistencial de Saúde é um critério de suma importância para qualificação dos Equipamentos médico-hospitalares em níveis de criticidade;



- 12.14.20 Para qualificar a importância estratégica de um equipamento, deve-se avaliar, em caso de falha deste, como essa situação afetaria operacionalmente e financeiramente toda a instituição, levando em conta a existência de outros equipamentos que possam suprir as funções exercidas por tal equipamento;
- 12.14.21 Deverão ser considerados Equipamentos médico-hospitalares importantes estrategicamente, aqueles cuja paralisação ocasionaria receita cessante e/ou cuja paralisação impossibilitaria ou dificultaria a realização de um ou mais serviços oferecidos pela instituição;
- 12.14.22 Sendo assim os equipamentos foram qualificados da seguinte forma:
- 12.14.23 EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação do serviço, sem os quais não é possível oferecê-lo, representando receita cessante considerável para o hospital;
- 12.14.24 EQUIPAMENTOS RECOMENDÁVEIS: são diretamente relacionados à prestação de serviço, sem os quais este é dificultado, porém pode ser prestado, não apresentando receita cessante significativa;
- 12.14.25 EQUIPAMENTOS DISPENSÁVEIS: são relacionados à prestação de serviço, sem os quais este pode ser prestado sem dificuldade, não afetando a geração de receitas para o hospital.
- 12.14.26 O quadro abaixo apresenta a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através da Importância Estratégica:
- 12.14.26.1 QUALIFICAÇÃO E IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA:
- 12.13.26.1.1. ALTA INDISPENSÁVEL
 - 12.13.26.1.2. MÉDIA RECOMENDÁVEL
 - 12.13.26.1.3. BAIXA DISPENSÁVEL
- 12.14.27 Deve-se ter muito cuidado ao analisar a Importância Estratégica dos Equipamentos médico-hospitalares no Estabelecimento Assistencial de Saúde devido a esta qualificação ser um tanto subjetiva, e por esse motivo, deve ser feita sempre com o apoio de outros setores da instituição.
- 12.14.28 Qualificação pelo critério de Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:
- 12.14.29 Além das qualificações já tratadas, não se pode esquecer as normas técnicas específicas que tratam da manutenção de EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES e outras tantas recomendações de manutenção para cada modelo de EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, fornecidas pelos próprios fabricantes, tais como procedimentos de rotina específicos, substituição periódica de peças de vida útil pré-determinada etc.;
- 12.14.30 Para qualificar as recomendações de um Equipamento médico-hospitalar, deve-se identificar a existência de uma ou mais normas técnicas de manutenção que incidam sobre este equipamento e se as mesmas são ou não obrigatórias. Paralelamente, deve-se buscar o manual do equipamento e/ou outros documentos técnicos do fabricante para obtenção de todas as recomendações de manutenção que devem ser executadas neste equipamento,



além de avaliar se estas recomendações são ou não essenciais para manter a capacidade do equipamento de desempenhar a função requerida;

12.14.31 Sendo assim as recomendações foram classificadas da seguinte forma:

12.14.32 RECOMENDAÇÕES OBRIGATÓRIAS: quando incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem, ou não, recomendações essenciais de manutenção do fabricante;

12.14.33 RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS: quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante;

12.14.34 RECOMENDAÇÕES FACULTATIVAS: quando não incidem normas técnicas específicas obrigatórias de manutenção sobre o equipamento e quando não existem recomendações essenciais de manutenção do fabricante.

12.14.35 O quadro abaixo apresenta a qualificação definida, para estabelecer prioridades, periodicidades e rotinas do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, através das Recomendações de Normas Técnicas/Fabricante:

12.14.35.1 QUALIFICAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

12.13.35.1.1. ALTA OBRIGATÓRIAS

12.13.35.1.2. MÉDIA SUGERIDAS

12.13.35.1.3. BAIXA FACULTATIVAS

12.14.36 A qualificação do nível de criticidade dos Equipamentos médico-hospitalares deverá ser no maior nível dentre o conjunto de critérios utilizados, ou seja, se em algum dos critérios utilizados o EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES foi qualificado com nível de criticidade ALTA, esta deverá ser a sua qualificação, lembrando que a classificação dos EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES poderá mudar a qualquer tempo devido a aquisição de novos EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, a prestação de novos serviços, a vigência de novas normas etc., devendo a CONTRATADA atualizar a qualificação dos Equipamentos médico-hospitalares envolvidos;

12.14.37 A CONTRATANTE poderá optar, a qualquer tempo, pela utilização de alguma outra metodologia de qualificação do nível de criticidade dos Equipamentos médico-hospitalares, devendo a CONTRATANTE formalizar junto a CONTRATADA os novos critérios a serem adotados para a realização da qualificação dos Equipamentos médico-hospitalares;

12.14.38 No ato de eventuais renovações de contrato e no fim de vigência deste, a CONTRATADA deverá realizar a Conferência Total do Cadastro de Equipamentos médico-hospitalares, que inclui a atualização da qualificação dos EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, a verificação física dos EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES, e caso necessário, a atualização das informações cadastrais e/ou reposição da etiqueta de identificação dos Equipamentos médico-hospitalares;



12.15 ANALISADORES E SIMULADORES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

- 12.15.1 Para qualificações e calibrações será necessário pose de Analisadores e/ou Simuladores que deverá, estar com calibração válida na data de entrega da proposta.
- 12.15.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, calibração, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Analisadores e/ou Simuladores para execução do Serviço Técnico Especializado de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 12.15.3 Sobre o conceito de Analisadores e/ou Simuladores subtede-se todo e qualquer instrumento necessário para simular e/ou aferir parâmetros de um Equipamento médico-hospitalar, e/ou calibrar este;
- 12.15.4 Todos os Analisadores e/ou Simuladores fornecidos deverão estar calibrados, a CONTRATADA sempre que solicitada deverá disponibilizar a cópia do respectivo certificado de calibração válido e Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração ou acreditado;
- 12.15.5 A CONTRATADA deverá comprovar disponibilidade dos Analisadores e/ou Simuladores listados abaixo, com todos os parâmetros listados conforme cada analisador/simulador, devendo apresentar na habilitação, no item qualificação técnica, o certificado de calibração válido, sendo aceitos com calibração Rastreável à RBC – Rede Brasileira e/ou Acreditado em seu nome. (Não serão aceitos certificados com calibração vencida).

12.16 FERRAMENTAS

- 12.16.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, e a manutenção e/ou a reposição quando necessário, de Ferramentas para execução do Serviço Técnico Especializado no ramo de Engenharia Clínica, não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 12.16.2 Sobre o conceito de Ferramentas subtede-se todo e qualquer dispositivo físico que forneça uma vantagem de trabalho, e/ou acessório ou consumível deste, necessária para reparar um Equipamento médico-hospitalar e fazer com que este desempenhe a função para a qual foi concebido;

12.17 INDICADORES

- 12.17.1 A CONTRATADA deverá monitorar os seguintes indicadores mínimos:
- 12.17.1.1 Tempo Médio de Atendimento (TMA);
- 12.17.1.2 Tempo Médio de Reparo (TMR);
- 12.17.1.3 Performance de Manutenção Programada (PMP);
- 12.17.1.4 Percentual de Disponibilidade de Equipamentos (PDE);
- 12.17.1.5 Percentual de Manutenção Executada (PME);
- 12.17.1.6 Percentual de Rechamado de Manutenção (PRM);



- 12.17.1.7 Calibrações realizadas X calibrações programadas;
- 12.17.1.8 Percentual de Ordens de Serviço executadas X Ordens de Serviço abertas;
- 12.17.1.9 Número de Ordens de Serviço de manutenção corretiva por equipamento;
- 12.17.1.10 Percentual de horas trabalhadas X horas disponíveis, por técnico e global da equipe;
- 12.17.1.11 Custo geral da manutenção;
- 12.17.1.12 Custo da manutenção X valor da substituição, por equipamento e global;
- 12.17.1.13 Custo da manutenção por equipamento;
- 12.17.1.14 Percentual de disponibilidade operacional de equipamento (PDOE);
- 12.17.1.15 Tempo médio entre falhas (TMF ou MTBF);
- 12.17.1.16 Tempo de atendimento por criticidade.
- 12.17.1.17 Performance de Treinamento (PT);
- 12.17.1.18 Percentual de Resolutividade Interna (PRI);
- 12.17.1.19 Percentual do custo de manutenção pelo custo de substituição, geral e por equipamento.

12.18 RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

- 12.18.1 A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal do serviço à CONTRATANTE, com as seguintes informações mínimas do período: Quantidade de Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período, e quantidade de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no final do período, incluindo percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período.
- 12.18.2 Gráfico de tendência, indicando o percentual de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Executadas no período por Chamados Técnicos de Manutenção Corretiva solicitados no período e Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva Abertas e/ou Pendentes no início do período, ao longo dos meses e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências.
- 12.18.3 Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período, quantidade de Manutenções Programadas Pendentes no início do período e quantidade de Manutenções Programadas Executadas no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva), incluindo percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período.
- 12.18.4 Gráfico de tendência indicando o percentual de Manutenções Programadas Executadas no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Manutenções Programadas Pendentes no início do período, ao longo dos meses



e acumulado por trimestre e do ano, com análise de resultados e justificativa das principais pendências.

- 12.18.5 Quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para período, quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo, e quantidade de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas fora do prazo no período, geral e por tipo de serviço (manutenção preventiva), incluindo percentual de Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período e Executadas dentro do prazo no período por Manutenções Programadas que foram Planejadas para o período.
- 12.18.6 Indicação dos custos com aplicação de peças no Parque de Equipamentos médico-hospitalares disposto no “ANEXO I”.
- 12.18.7 Comparativo do custo total de manutenção pelo custo de substituição dos Equipamentos médico-hospitalares, com análise de resultados.
- 12.18.8 Relação sintética de peças adquiridas, valor, e equipamento e data de aplicação;
- 12.18.9 A CONTRATADA deverá entregar e apresentar Relatório Anual do serviço à CONTRATANTE, com todas as informações solicitadas nos Relatórios Mensais, estratificados por período e acumulado por trimestre e por ano;
- 12.18.10 Os Relatórios mensais supracitados deverão ser entregues à CONTRATANTE, impreterivelmente, junto com a NOTA FISCAL do período do respectivo relatório;

12.19 REUNIÕES

- 12.19.1 Deverá ser realizada Reunião Mensal, com a participação obrigatória do Fiscal da CONTRATANTE, e do Preposto e Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA, podendo a periodicidade desta ser alterada em comum acordo entre as partes;
- 12.19.2 Esta Reunião Periódica deverá ter como pauta o acompanhamento do serviço através dos Indicadores de Desempenho dos ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, e atrativa destes e de possíveis pendências, além de outros assuntos pertinentes.
- 12.19.3 As reuniões deverão ser registradas em ata, sempre enviadas por e-mail posteriormente à administração.

12.20 UNIFORMES DA EQUIPE

- 12.20.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação do serviço por profissionais uniformizados de modo visível com a identificação da empresa e com identificação funcionário através de crachá.



- 12.20.2 Conforme disposição NR 6 os profissionais devem estar equipados com equipamentos de proteção Individual, condizente com a atividade a ser desempenhada. Não incidindo nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;

12.21 HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.21.1 O Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos médico-hospitalares deverá ser prestado usualmente em dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00hrs. Podendo ser executado em outros dias e horários, mediante prévio acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 12.21.2 Para efeito de qualificação de dias úteis e dias não úteis será considerado o calendário oficial da cidade.

12.22 LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.22.1 Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos médico-hospitalares deverá ser prestado nas dependências do Município onde eles estiverem alocados.
- 12.22.2 Quando houver necessidade da retirada de equipamentos instalados nas dependências do Município, por impossibilidade de reparos no local onde está instalado, a retirada, transporte, devolução e reinstalação serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.23 CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

- 12.23.1 A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses;
- 12.23.2 CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:
- 12.23.2.1 Fase 1: 01º ao 30º dia, a contar da assinatura do contrato;
- 12.23.2.2 Fase 2: 31º ao 60º dia;
- 12.23.2.3 Fase 3: 61º ao 90º dia;
- 12.23.2.4 Fase 4: a partir do 91º dia até o fim do contrato
- 12.23.3 Descrição das atividades de cada Fase do Cronograma que deverá ser seguido pela CONTRATADA:
- 12.23.4 Fase 1: Execução de Manutenções Corretivas de urgência, Apresentação do software, Cadastramento de Equipamentos médico-hospitalares, e das ferramentas, uniforme e EPI a serem fornecidos; apresentar a Equipe.
- 12.23.5 Fase 2: Execução das Rondas Gerais e Setoriais, Criação dos planos de Manutenções.



12.23.6 Fase 3: Início da Execução dos planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos

12.23.7 Fase 4: Plano de Treinamento, e Relatórios.

12.24 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.24.1 A CONTRATADA deverá sempre atender toda a Legislação Aplicável ao escopo do Serviço Técnico Especializado de Manutenção em Equipamentos médico-hospitalares e suas respectivas atividades, devendo sempre atender também as atualizações desta legislação.

12.24.2 Destaca-se, de forma não exaustiva, a seguinte Legislação Aplicável:

12.24.2.1 Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;

12.24.2.2 Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial, à NBR 15.943/2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

12.24.2.3 Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em especial, à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 509, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;

12.24.2.4 Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações;

12.24.2.5 Às disposições legais federais, estaduais e municipais;

12.24.2.6 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;

12.24.2.7 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;

12.24.2.8 Às recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

12.24.2.9 Norma NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

12.24.2.10 Norma NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

12.24.2.11 Norma NR-32 – Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

12.24.2.12 As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

12.24.2.13 Além da legislação pertinente, a CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes especificadas neste.

12.24.2.14 Como se trata de serviço especializado para área hospitalar existem normativos específicos que regulamentam a prestação desses serviços como:



- 12.24.2.15 RDC 02/2010 - Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- 12.24.2.16 RDC 11/2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências;
- 12.24.2.17 RDC 15/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
- 12.24.2.18 RDC 16/2013 - Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências;
- 12.24.2.19 RDC 20/2012 - Altera a Resolução RDC nº. 02, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde;
- 12.24.2.20 RDC 33/2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação dos Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- 12.24.2.21 RDC 36/2008 - Dispõe sobre Regulamento Técnico para Funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal;
- 12.24.2.22 RDC 36/2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- 12.24.2.23 RDC 38/2008 - Dispõe sobre a instalação e o funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear "in vivo";
- 12.24.2.24 RDC 63/2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- 12.24.2.25 RDC 34 2014 - Dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue;
- 12.24.2.26 Portaria Inmetro nº. 442 , de 23 de novembro de 2011 - Regulamentação Metrológica do Inmetro para termômetros;
- 12.24.2.27 PORTARIA INMETRO 236/94 - Estabelece condições técnicas e metrológicas, bem como controle metrológico, aplicadas aos instrumentos de pesagem;
- 12.24.2.28 NBR 9919 - Oxímetro de pulso para uso médico - Prescrições;
- 12.24.2.29 NBR 13534 - Instalações elétricas em estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 12.24.2.30 NBR 60601 - 1 -1 Norma colateral Prescrições de segurança para sistemas eletromédicos;
- 12.24.2.31 NBR 60601 - 2 - 2 Equipamento cirúrgico de alta frequência;
- 12.24.2.32 NBR 60601 - 2 - 12 Ventilador pulmonar;
- 12.24.2.33 NBR 60601 - 2 - 16 Hemodiálise;
- 12.24.2.34 NBR 60601 - 2 - 19 incubadoras para recém-nascidos (RN);
- 12.24.2.35 NBR 60601 - 2 - 25 Eletrocardiógrafos;



12.24.2.36 NBR 60601 - 2 - 30 Monitor de PNI;

12.24.2.37 NBR 60601 - 2 - 46 Mesas cirúrgicas;

12.24.2.38 NBR IEC 60601-1-4 - Sistemas eletromédicos programáveis;

12.24.2.39 ABNT NBR 15943:2011 Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

12.24.2.40 ABNT NBR IEC 61331-1:2004 Dispositivo de proteção contra radiação-X para fins de diagnóstico médico Parte 1: Determinação das propriedades de atenuação de materiais;

12.24.2.41 ABNT NBR IEC 62366:2010 Produtos para a saúde — Aplicação da engenharia de usabilidade a produtos para a saúde;

12.24.2.42 ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 Errata 2:2006 Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

13.1.1 A empresa contratada deverá comprovar ampla experiência no segmento de engenharia clínica, especialmente na manutenção de equipamentos médico-hospitalares utilizados em hospitais, como o Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo, em Nanuque-MG. É imprescindível que a empresa possua histórico consolidado na execução de manutenções preventivas e corretivas, bem como calibração e certificação, respeitando as normas vigentes da ANVISA e INMETRO. A equipe técnica deverá contar com engenheiros clínicos qualificados, técnicos capacitados em equipamentos hospitalares e especialistas em metrologia para assegurar a confiabilidade dos serviços prestados.

13.1.2 Será exigido o cumprimento rigoroso das normativas regulamentares, com apresentação de certificações atualizadas e credenciamentos junto aos órgãos competentes, destacando-se ANVISA e INMETRO. Os profissionais envolvidos deverão apresentar comprovações de formação e qualificação técnica, incluindo certificados e registros profissionais adequados, como CREA para engenheiros e conselhos técnicos correlatos.

13.1.3 Para garantir a precisão e segurança das calibrações, a empresa deverá utilizar instrumentos de medição certificados e com rastreabilidade garantida por laboratórios acreditados pelo INMETRO. Isso assegurará que os equipamentos mantidos atendam aos padrões técnicos necessários para o desempenho seguro e eficaz nas atividades hospitalares.

13.1.4 A contratada será responsável por implementar e manter um sistema informatizado de gestão do parque tecnológico hospitalar, capaz de registrar todas as intervenções técnicas, incluindo manutenções, calibrações, substituição de peças e treinamentos. O sistema deverá possibilitar acesso remoto à administração municipal e fornecer relatórios detalhados para apoio na gestão estratégica dos ativos.

13.1.5 A capacitação contínua dos usuários dos equipamentos é requisito obrigatório. A empresa deverá oferecer treinamentos regulares para médicos, enfermeiros, técnicos e demais profissionais envolvidos, focando no uso correto, prevenção de falhas e atualizações tecnológicas, garantindo o aprimoramento das práticas operacionais.



- 13.1.6 É fundamental a manutenção de registros detalhados de todas as atividades realizadas, contendo informações técnicas, peças utilizadas, datas, responsáveis e evidências fotográficas quando aplicável. Estes documentos deverão ser disponibilizados para inspeções e auditorias pelos órgãos competentes.
- 13.1.7 A contratada deverá comprovar capacidade operacional e financeira compatíveis com as demandas do município, apresentando balanços auditados, infraestrutura adequada e estoque mínimo de peças e insumos para garantir a continuidade dos serviços.
- 13.1.8 Para assegurar respostas ágeis às demandas emergenciais do hospital, a empresa deve dispor de base operacional localizada em até 350 km de Nanuque, com equipe técnica e logística suficientes para atendimento rápido e eficiente.
- 13.1.9 A empresa deve atender integralmente às exigências da Resolução RDC nº 509/2021 da ANVISA e demais normas técnicas aplicáveis, adotando protocolos rigorosos de qualidade, segurança e rastreabilidade em todos os serviços prestados.
- 13.1.10 A comunicação com a administração municipal deverá ser contínua e eficiente, por meio de relatórios periódicos que detalhem o status dos equipamentos, intervenções realizadas, custos envolvidos e planejamento técnico futuro, preferencialmente via portal digital acessível aos gestores.
- 13.1.11 A contratada deverá apresentar propostas de inovação tecnológica e melhoria contínua, sugerindo medidas para modernização do parque tecnológico, automação de processos e adoção de novas tecnologias que aumentem a eficiência dos serviços, observando práticas de responsabilidade ambiental, como descarte adequado e reaproveitamento sustentável de materiais.
- 13.1.12 Será exigido plano de contingência específico para emergências, contemplando substituição imediata de equipamentos críticos, prazos máximos para reparos e estratégias para minimizar interrupções nos serviços hospitalares.
- 13.1.13 A empresa deverá prestar consultoria técnica permanente à administração pública, auxiliando na tomada de decisões relativas à aquisição, descarte, modernização e priorização de investimentos em equipamentos médico-hospitalares, promovendo uma gestão eficiente e alinhada às necessidades locais.
- 13.1.14 Em síntese, esta contratação visa garantir a manutenção, calibração, gestão e controle técnico dos equipamentos médico-hospitalares do Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo, assegurando a continuidade, segurança e qualidade dos atendimentos oferecidos à população de Nanuque-MG.

14. DA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 14.1.1 A execução dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.
- 14.1.2 A CONTRATADA deverá seguir o seguinte Cronograma de Atividades:



1ª FASE	01º ao 30º dia, a contar da assinatura do contrato;	Execução de Manutenções Corretivas de urgência, Apresentação do software, Cadastramento de Equipamentos médico-hospitalares, e das ferramentas, uniforme e EPI a serem fornecidos; apresentar a Equipe.
2ª FASE	31º ao 60º dia;	Execução das Rondas Gerais e Setoriais, Criação dos planos de Manutenções.
3ª FASE	61º ao 90º dia;	Início da Execução dos planos de Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica, Acompanhamento de Intervenções Técnicas, e Recebimento e Aceitação dos Equipamentos
4ª FASE	a partir do 91º dia até o fim do contrato	Plano de Treinamento, e Relatórios.

14.1.3 A contratação de uma empresa especializada em engenharia clínica para o Município de Nanuque/MG busca promover melhorias substanciais na qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. Com a implementação de um sistema estruturado de manutenção e gestão tecnológica, espera-se criar um ambiente hospitalar mais seguro e eficiente, garantindo a disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares. Como consequência, os atendimentos médicos serão mais ágeis e precisos, reduzindo o tempo de espera e aumentando a eficácia dos procedimentos clínicos e terapêuticos.

14.1.4 O principal objetivo dessa contratação é assegurar a operação contínua e confiável dos equipamentos utilizados na rede municipal de saúde, prevenindo falhas técnicas que possam comprometer a assistência médica. Com um serviço de engenharia clínica bem estruturado, será possível minimizar interrupções inesperadas e garantir que os dispositivos médicos estejam sempre em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos para um atendimento eficiente.

14.1.5 Outro aspecto fundamental é o atendimento às normativas vigentes, especialmente a Resolução RDC n.º 509/2021 da ANVISA, que estabelece diretrizes para a gestão e controle das tecnologias em saúde. A observância dessas regulamentações é essencial para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, além de assegurar a rastreabilidade e transparência das intervenções realizadas nos equipamentos médicos.

14.1.6 Além dos benefícios operacionais, a contratação também contribuirá para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A manutenção preventiva adequada evitará gastos elevados com reparos emergenciais, prolongando a vida útil dos equipamentos e reduzindo a necessidade de substituições prematuras. Isso possibilitará uma alocação mais estratégica dos recursos financeiros, permitindo investimentos na modernização do parque tecnológico hospitalar e na ampliação da capacidade de atendimento da rede de saúde.



14.1.7 Outro impacto positivo será a qualificação contínua dos profissionais de saúde que operam os equipamentos médicos. A empresa contratada deverá fornecer treinamentos regulares, capacitando a equipe para o uso correto e seguro dos dispositivos, minimizando falhas operacionais e aumentando a eficiência dos atendimentos. Esse aprimoramento técnico fortalecerá a capacidade da equipe de saúde em lidar com tecnologias avançadas, garantindo um serviço de maior qualidade para a população.

14.1.8 A parceria com uma empresa especializada também trará ganhos expressivos na eficiência operacional do hospital e das unidades de saúde do município. A implementação de um sistema de manutenção programada e a rápida resposta às demandas corretivas permitirão a redução significativa do tempo de inatividade dos equipamentos. Como resultado, será possível atender mais pacientes com maior segurança e precisão, otimizando o fluxo de trabalho e garantindo um atendimento mais ágil e eficaz.

14.1.9 Além disso, a gestão integrada do parque tecnológico hospitalar proporcionará maior transparência e controle sobre os processos de manutenção. Com a centralização das informações, será possível monitorar o desempenho dos equipamentos, acompanhar os custos envolvidos e planejar futuras aquisições e substituições com base em dados concretos. Esse modelo de gestão possibilitará uma administração mais estratégica e sustentável, assegurando que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável.

14.1.10 Por fim, a implementação desse serviço de engenharia clínica posicionará o Município de Nanuque/MG como uma referência na gestão de equipamentos médico-hospitalares na região. A adoção de práticas inovadoras e alinhadas às melhores normativas do setor contribuirá para consolidar um modelo de excelência na assistência à saúde. Dessa forma, a administração municipal reafirma seu compromisso com a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados, garantindo que a população tenha acesso a uma rede de saúde pública estruturada, moderna e preparada para atender suas necessidades com alto padrão de qualidade.

15. GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.



- 15.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 15.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 15.9 Gestor do Contrato: Ricardo Almeida Viana Secretário Municipal de Saúde – E-mail: nanuquesecretariadesaude@gmail.com
- 15.10 Compete ao Gestor do Contrato: exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento dentre outras atribuições:
- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e fiscalização técnica, dos contratos.
 - b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados quando houver, e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, para tomar as providências que ultrapassarem a sua competência;
 - c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo anotar em relatório eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
 - d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
 - e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o caput;
 - f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
 - g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
 - h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

15.11 Fiscal do contrato: Lúcia Karla Xavier Almeida E-mail: karlananuque@gmail.com

15.12 Compete ao fiscal do contrato: o acompanhamento da execução do contrato, inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos materiais, serviços e/ou obra que deverá ser auxiliado pela fiscalização técnica quando for o caso, em relação ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato para efeito de pagamento, devendo comunicar imediatamente o gestor do contrato qualquer infração cometida, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis quando a prestação do objeto, cabendo ainda as seguintes atribuições:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- c) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- f) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual
- g) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

16. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA



16.1 As empresas participantes do presente processo licitatório devem levar em conta os seguintes aspectos quanto ao dimensionamento das suas propostas:

- 16.1.1 A empresa deverá realizar o planejamento para execução de todos os serviços, levar em consideração a comprovação de posse de todo o aparelhamento adequados que foram descritos, analisadores e/ou simuladores para execução, além de ter disponibilidade de equipe técnica para executar de forma contínua os serviços.
- 16.1.2 A empresa deverá apresentar a comprovação que possui software com todas suas características necessárias.
- 16.1.3 A presente contratação trata-se de serviço comum, de caráter continuado e SEM fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, portanto, os custos com pessoal (salários, EPI, uniformes, etc.), devem estar embutidos no custo da manutenção dos equipamentos médico-hospitalares.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 17.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 17.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 17.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 17.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 17.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 17.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 17.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 17.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 17.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 17.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 17.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 17.9 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 17.10 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 17.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais;
- 17.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com fornecimento de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para execução dese Termo de Referência e em sua proposta;
- 18.2 fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 18.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 18.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas pelo Ministério do Trabalho, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 18.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 18.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 18.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 18.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 18.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 18.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 18.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 18.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 18.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 18.21 É obrigação da CONTRATADA fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e/ou necessários a seus funcionários, que devem utilizá-los durante toda a jornada de trabalho diária.
- 18.22 Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso;



- 18.23 Fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal;
- 18.24 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 18.25 Atender o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA - NR 9;e
- 18.26 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1 Fica estabelecido que o contratante poderá autorizar a subcontratação de serviços especializados quando estes se mostrarem impossíveis de serem executados pelo licitante, sendo o CONTRATADO responsável pelos ônus. Para tanto, o contratante deverá ser notificado previamente e apresentar justificativa técnica. A subcontratação só será permitida mediante prévia autorização expressa do contratante, que avaliará a capacidade técnica e idoneidade da empresa subcontratada. A empresa subcontratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no contrato original, sendo responsável pela qualidade e conformidade dos serviços prestados. Em caso de subcontratação, o contratante reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços pela empresa subcontratada, a fim de garantir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no contrato original. A subcontratação não eximirá o licitante contratado de suas responsabilidades perante o contratante, sendo este integralmente responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas e obrigações contratuais.

20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

- 20.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve descumprimento de qualquer cláusula, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a notificação da CONTRATADA.
- 20.2 A conformidade do material e da técnica a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 20.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.
- 20.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 20.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



- 20.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 20.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 20.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 20.13.1 Comparecimento da empresa dentro do tempo esperado quando da realização de chamados pela contratante;
 - 20.13.2 Utilização de equipamentos e ferramental adequado para a manutenção necessária dos equipamentos médicos;
 - 20.13.3 Cumprimento do prazo estabelecido para a realização de manutenções corretivas;
 - 20.13.4 Cumprimento do Plano Anual de Manutenção;
 - 20.13.5 Manter os serviços contratuais de acordo com o determinado;
 - 20.13.6 Manter funcionário com qualificação para a execução dos serviços;
 - 20.13.7 Cumprir as políticas de segurança;
 - 20.13.8 Manter a documentação de habilitação atualizada;
 - 20.13.9 Não utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
 - 20.13.10 Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
 - 20.13.11 Não permitir a presença de empregado sem uniforme ou crachá nos locais de prestação de serviço;
 - 20.13.12 Não permitir a presença de empregado sem EPI nos locais de prestação de serviço



- 20.13.13 Deixar de prestar ou abandonar o serviço solicitado sem motivo de força maior; e
- 20.13.14 Não permitir a execução de serviço por colaboradores sem qualificação ou sem credenciamento.
- 20.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 21.2 Até o 10º dia do mês subsequente ao adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 21.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 21.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa na documentação referente aos serviços executados, confrontando com as ordens de serviço finalizadas e aprovadas pelos setores requisitantes. A verificação deverá ser feita pela Equipe de Fiscalização do Contrato, acompanhados dos profissionais administrativos da empresa contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 21.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico e o fiscal administrativo do contrato irão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com previstos.
- 21.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar para pagamento da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 21.3.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 21.3.5 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 21.3.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 21.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



- 21.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 21.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 21.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 21.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 22.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 22.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação das respectivas CND's.
- 22.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 22.4.1 o prazo de validade;
- 22.4.2 a data da emissão;
- 22.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 22.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 22.4.5 o valor a pagar; e
- 22.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 22.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 22.6 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



23. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

24. REAJUSTE

24.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

24.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;



- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

25.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

25.3 ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

25.4 MULTA DE:

- a) 20,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

25.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei.

25.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

25.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



25.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1 Para fins de assinatura de contrato o licitante deverá comprovar o cumprimento da exigência de possuir ou instalar base operacional dentro de um raio máximo de 350 km do Município de Nanuque, onde a mesma deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, os seguintes documentos: (1) comprovação da posse ou locação de imóvel utilizado como base operacional (contrato de locação, escritura pública, cartão CNPJ, contrato social ou outro documento similar que comprove); (2) lista nominal de técnicos vinculados à base, com inscrição profissional; e (3) registro fotográfico das instalações da base operacional.

27. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

27.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 27.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 27.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 27.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 27.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 27.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 27.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 27.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 27.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



27.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 27.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 27.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 27.2.3 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 27.2.4 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 27.2.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 27.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 27.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 27.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 27.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

27.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 27.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 27.3.2 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 27.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 27.3.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



- 27.3.5 Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 27.3.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{SG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{array}$$

- 27.3.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 27.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

27.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 27.4.1 Conforme o Art.67 da Lei 14133/21 e suas Alterações, para fins de Qualificação Técnica a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
- 27.4.2 Certidão de Registro da licitante no Conselho profissional competente, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência; O atendimento da exigência dar-se-á com uma das seguintes formas: Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA ou CFT em nome da licitante em plena validade;
- 27.4.3 Alvará Municipal de Localização e Funcionamento da empresa compatível com objeto licitado;
- 27.4.4 Licença do Corpo de Bombeiros conforme Art. 4º, inc. IV da RDC 390 de 26 de maio 2020 da ANVISA;
- 27.4.5 Com base na Lei 14.133/93, art.67, I: Apresentar comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos atuais, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro(s) devidamente registrado(s) no CREA ou Técnico(s) devidamente registrado(s) no Conselho Federal de Técnicos CFT para atividade na área (elétrica, eletrotécnica ou eletrônica) em conformidade com Resolução CONFEA nº 218 de 29 de julho de 1973 / Resolução CFT Nº 74 DE 05.07.2019. O(s) Engenheiro(s) ou



Técnico(s) deve(m) comprovar experiência, de período não inferior a 24 meses, detendo 01(um) ou mais Atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos médicos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de mais de um profissional será aceito a somatória para atendimento do quantitativo de equipamentos e de tempo. O atendimento da exigência dar-se-á com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados, ou documento equivalente de acordo com a lei.

- 27.4.6 Com base na Lei 14.133/93, art.67, I: Apresentar comprovante fornecido pela participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos atuais, na data prevista para entrega dos envelopes, um ou mais Engenheiro(s) Mecânico(s) devidamente registrado(s) no CREA responsável(is) por atividades de serviços em geradores de vapor e vasos de pressão (autoclaves e compressores) conforme Decisão Normativa do Plenário do Conselho Federal de Engenharia nº 045, de 16 de dezembro de 1992. O(s) Engenheiro(s) deve(m) comprovar experiência, de período não inferior a 24 meses, detendo 01(um) ou mais Atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos médicos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de mais de um profissional será aceito a somatória para atendimento do quantitativo de equipamentos e de tempo. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 27.4.7 Com base na Lei 14.133/93, art.67, I: Comprovante fornecido pela empresa participante de que possui em seu quadro de responsáveis técnicos atuais, na data prevista para entrega dos envelopes, Engenheiro(s) devidamente registrado(s) no CREA com atribuições para exercer engenharia clínica ou biomédica, podendo ser através de um dos meios: mestrado ou doutorado em engenharia biomédica ou clínica, ou com pós-graduação em engenharia clínica ou biomédica, ou Engenheiro Biomédico, conforme Sessão Plenária Ordinária N: 1282, de 25/09/1998, do CONFEA/ Resolução CONFEA Nº 1103 DE 26/07/2018. O(s) Engenheiro(s) deve(m) comprovar experiência, de período não inferior a 24 meses, detendo 01(um) ou mais Atestado(s) com Anotação de Responsabilidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico emitida por conselho profissional, onde comprove a responsabilidade na execução de um ou mais contratos com equipamentos médicos similares ao objeto dessa contratação. Em caso de mais de um profissional será aceito a somatória para atendimento do quantitativo de equipamentos e de tempo. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 27.4.8 Atestado(s) de Capacidade Técnica, apresentar um ou mais atestado (s) de capacidade Técnica(s) competente com execução das atividades técnicas com atribuições para 1 - engenharia mecânica, 2 - elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica e 3 - engenharia Clínica e/ou Biomédica, comprovando que a licitante através do seu quadro de responsáveis técnicos atuais, que já executou os serviços de gestão de parque tecnológico, manutenção corretiva, manutenções preventivas, calibrações. Atestado deve ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições. Atestado(s) em sua totalidade ou somatória de um ou mais deve atender dimensionamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de equipamentos do Parque de Equipamentos médico-hospitalares disposto com comprovação de executado serviços similares ao objeto da licitação, para as



atividades de 1 - engenharia mecânica, 2 - elétrica e/ou eletrotécnica e/ou eletrônica e 3 - engenharia Clínica e/ou Biomédica em períodos sucessivos, por um prazo mínimo 02 (dois)anos.

- 27.4.9 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentados devem comprovar a prestação, em Estabelecimento(s) Assistencial(is) de Saúde de direito público ou privado, de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos solicitados devendo estar obrigatoriamente evidenciado nesta documentação:
- 27.4.9.1 Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - 27.4.9.2 Nome da empresa que forneceu os serviços ao emitente;
 - 27.4.9.3 Data de emissão;
 - 27.4.9.4 Período de execução;
 - 27.4.9.5 Nome do(s) responsável(is) técnico(s), e seu(s) título(s) e Nº profissional(is);
 - 27.4.9.6 Descrição do(s) serviço(s) prestado(s);
 - 27.4.9.7 Quantitativo de Equipamentos Médico-Hospitalares.
 - 27.4.9.8 CAT – Certidão de Acervo Técnico do responsável técnico emitidas pela entidade profissional competente, dos atestados apresentados, por execução do serviço de características semelhantes ao objeto licitado.
 - 27.4.10 Com base na Lei 14.133/93, art.67, IV: Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de pesagem (balanças) para as classes de exatidão III e IIII conforme portaria 088/1987 do INMETRO.
 - 27.4.11 Com base na Lei 14.133/93, art.67, IV: Registro da empresa no IPEM/INMETRO, para manutenção e reparo em instrumentos de medir pressão arterial humana, conforme portaria 088/1987 do INMETRO.
 - 27.4.12 Com base na Lei 14.133/93, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 60601-1 para segurança básica e ao desempenho essencial de equipamentos eletromédicos e sistemas eletromédicos. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
 - 27.4.13 Com base na Lei 14.133/93, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico da NBR IEC 62353:2019 para Ensaio recorrente e ensaio após reparo de Equipamento eletromédico. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
 - 27.4.14 Com base na Lei 14.133/93, art.67, III : Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico Inspeção de Caldeiras e Vasos de Pressão conforme portaria MTB nº 1.846, de 01 Julho de 2022. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.



- 27.4.15 Com base na Lei 14.133/93, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico NBR ISO/IEC 17025 de 19 de dezembro de 2017, requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 27.4.16 Com base na Lei 14.133/93, art.67, III: Comprovar profissional vinculado ao quadro da empresa que possui curso específico Qualificação Térmica de Autoclaves. O atendimento da exigência dar-se-á da com uma das seguintes formas: Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho com anotação ou pela Certidão de Registro e Quitação (CRQ) emitido pelo CREA e/ou CFT se nela constar o nome dos profissionais indicados.
- 27.4.17 Comprovar que o sistema gestão da engenharia clínica, atende as características exigidas, por meio de documento técnico e comprovar condição de atendimento com a solução se for o desenvolvedor por meio de declaração ou por meio de contrato se for empresa terceirizada;
- 27.4.18 Para qualificações e calibrações conforme previsto na Lei 14.133/93, artigo 67, inciso III, será necessário posse aparelhamento adequados, sendo eles Analisadores e/ou Simuladores deverão comprovar a posse com apresentação do certificado calibração em nome do licitante, emitido por laboratório de calibração Rastreável à RBC – Rede Brasileira de Calibração e/ou Acreditado para os seguintes parâmetros:
- 27.4.18.1 Simulador de ECG para o padrão de Frequência Cardíaca ECG (bpm), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.2 Simulador de ECG para o padrão de Amplitude do ECG (mV), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.3 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão de Corrente Funcional (A AC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.4 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência (Ω), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.5 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Corrente de Fuga (μA DC), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.6 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Corrente de Consumo(Hz), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.7 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Tensão (V AC) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.8 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência de Isolamento (M Ω), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.9 Analisador de Segurança Elétrica para o padrão Resistência de aterramento (Ω) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.10 Osciloscópio para o padrão Frequência em (Hz, KHz), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;



- 27.4.18.11 Osciloscópio para o padrão Deflexão Vertical (mV, V, μ s, ns), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.12 Osciloscópio para o padrão Deflexão Horizontal (mV, V, μ s, ns), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.13 Multímetro para o padrão Resistência (Ω , k Ω , m Ω), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.14 Multímetro para o padrão Capacitância (nF, μ F), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.15 Multímetro para o padrão Tensão Contínua (mV, V), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.16 Multímetro para o padrão Tensão Alternada (mV, V), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.17 Multímetro para o padrão Corrente Contínua (μ A, Ma), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.18 Multímetro para o padrão Corrente Alternada (μ A, Ma), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.19 Multímetro para o padrão Capacitância (μ F, nF), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.20 Alicate amperímetro para o padrão Resistência (Ω , k Ω , m Ω), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.21 Alicate amperímetro para o padrão Corrente Contínua (v, μ A,, Ma), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.22 Alicate amperímetro para o padrão Corrente Alternada (V, μ A, Ma), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.23 Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão temperatura com no mínimo 15 canais (pontos) em $^{\circ}$ C, calibrado cada ponto com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.24 Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão pressão avanço (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.25 Analisador de qualificação térmica (autoclaves e câmaras frias) para o padrão pressão retorno (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.26 Analisador de fluxo de ar e temperatura (incubadoras) para o padrão de Fluxo de ar (m/s), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- 27.4.18.27 Analisador de fluxo de ar e temperatura (incubadoras) para o padrão de Temperatura ($^{\circ}$ c), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- 27.4.18.28 Terrômetro para o padrão de Resistência (Ω) calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;



- 27.4.18.29 Termo-higrômetro para o padrão de Temperatura interna (°C), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 27.4.18.30 Termo-higrômetro para o padrão de Temperatura externa (°C), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 27.4.18.31 Termo-higrômetro para o padrão de Umidade (%ur), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 27.4.18.32 Luxímetro para o padrão de Intensidade (lux) calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.33 Medidor de espessura por ultrassom para o padrão de Espessura (mm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.34 Analisador de nível de pressão sonora para o padrão de Pressão sonora (dB), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 27.4.18.35 Pesos padrão INMETRO Classes de exatidão I e II até 5kg e Classes de exatidão III e IIII até 200kg;
- 27.4.18.36 Simulador Fetal para o padrão de batimentos (bpm), calibrado com no mínimo 3 faixas de leituras;
- 27.4.18.37 Simulador multiparâmetros para o padrão de temperatura (°C), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.38 Simulador multiparâmetros para o padrão de frequência respiratória (Brpm), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.39 Simulador multiparâmetros para o padrão de pressão não-invasiva NIBP (mmHg), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.40 Simulador multiparâmetros para o padrão de pressão invasiva, calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.41 Analisador de cardioversor para o padrão de frequência do marcapasso (Ppm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.42 Analisador de cardioversor para o padrão de amplitude do marcapasso (mA), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.43 Analisador de cardioversor para o padrão de resistência do marcapasso (Ω), calibrado com no mínimo 1 faixa de leitura;
- 27.4.18.44 Analisador de cardioversor para o padrão de largura do marcapasso (ms), calibrado com no mínimo 1 faixa de leitura;
- 27.4.18.45 Simulador de SOP2 para o padrão de porcentagem de SPO2 (%O2), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.46 Simulador de SOP2 para o padrão de frequência cardíaca (bpm), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;



- 27.4.18.47 Calibrador para caneta de alta rotação (manômetro com pressão dinâmica) para o padrão de pressão Dinâmica (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.48 Calibrador para caneta de alta rotação (manômetro com pressão dinâmica) para o padrão de pressão Dinâmica (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.49 Calibrador esfigmomanômetro para o padrão de Pressão avanço (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.50 Calibrador esfigmomanômetro para o padrão de pressão retorno (bar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.51 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Energia (Joules), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.52 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Tempo de Carga (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.53 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Frequência Triangular (Hz), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 27.4.18.54 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Frequência Senoidal (Hz), calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;
- 27.4.18.55 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Frequência Quadrada (Hz), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;
- 27.4.18.56 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Amplitude (mv), calibrado com no mínimo 1 faixas de leituras;
- 27.4.18.57 Analisador de cardioversor/desfibrilador para o padrão de Sincronismo de choque (ms), calibrado com no mínimo 1 faixas de leituras;
- 27.4.18.58 Analisador de ventilação para o padrão de Frequência (RPM), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.59 Analisador de ventilação para o padrão de Fluxo Alto (l/min), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.60 Analisador de ventilação para o padrão de Fluxo baixo (l/min), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.61 Analisador de ventilação para o padrão de Concentração de O₂ (O₂%), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.62 Analisador de ventilação para o padrão de Volume (ml), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.63 Analisador de ventilação para o padrão de temperatura canal de fluxo (°C), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.64 Analisador de ventilação para o padrão de umidade relativa do ar (%), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;



- 27.4.18.65 Analisador de ventilação para o padrão de temperatura ambiente ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.66 Analisador de ventilação para o padrão de pressão baixa (cmH_2O), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.67 Analisador de ventilação para o padrão de pressão alta (kPa), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.68 Analisador de ventilação para o padrão de pressão diferencial (mbar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.69 Analisador de ventilação para o padrão de pressão canal de fluxo (mbar), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.70 Analisador de ventilação para o padrão de Tempo inspiratório (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.71 Analisador de ventilação para o padrão de Tempo expiratório (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.72 Analisador de ventilação para o padrão de Pressão Barométrica (Kpa), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.73 Analisador de bisturi para o padrão de Potência corte (Watts), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.74 Analisador de bisturi para o padrão de Potência coagulação (Watts), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.75 Analisador de bisturi para o padrão de Corrente (mA), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.76 Analisador de bisturi para o padrão de Resistência (ohms), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.77 Analisador de Raios-x para o padrão de tensão KV , calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;
- 27.4.18.78 Analisador de Raios-x para o padrão de mA (mA), calibrado com no mínimo 4 faixas de leituras;
- 27.4.18.79 Termômetro infravermelho para o padrão de Temperatura ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.80 Termômetro penta para o padrão de Temperatura ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 10 faixas de leituras;
- 27.4.18.81 Radiômetro para o padrão de Intensidade Radiação (mW/cm^2), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;
- 27.4.18.82 Datalogger para o padrão de Temperatura ($^{\circ}\text{C}$), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;



27.4.18.83 Datalogger para o padrão de Umidade (%), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;

27.4.18.84 Cronômetro para o padrão de Tempo (s), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;

27.4.18.85 Balança ultrassom para o padrão de Potência (w), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;

27.4.18.86 Balança ultrassom para o padrão de Carga (g), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;

27.4.18.87 Galvanômetro para o padrão de Microampère (μ A), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;

27.4.18.88 Analisador de bomba de infusão para o padrão de Volume (ml), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;

27.4.18.89 Analisador de bomba de infusão para o padrão de Fluxo (ml/h), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;

27.4.18.90 Analisador de bomba de infusão para o padrão de pressão (psi ou mmHg), calibrado com no mínimo 5 faixas de leituras;

27.4.18.91 Tacômetro para o padrão de velocidade alta (RPM), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;

27.4.18.92 Tacômetro para o padrão de velocidade baixa (RPM), calibrado com no mínimo 2 faixas de leituras;

27.4.19 Será considerado calibrado apenas o Padrão cuja respectiva última calibração tenha transcorrido no prazo de até 02 anos, ou seja, em outras palavras os Padrões fornecidos deverão ter periodicidade de calibração de até 02 anos;

27.4.20 Termo da Vistoria emitido por representante do Município ou termo de conhecimento das peculiaridades.

27.4.21 Os Profissionais apresentados pela Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

27.4.22 Toda a documentação apresentada estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas;

27.4.23 A inobservância de qualquer das qualificações técnicas exigidas será motivo de inabilitação da licitante do certame.

27.4.24 A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, deverá inabilitar o licitante.

27.5 DEMAIS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS



- 27.5.1 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 27.5.2 Declaração da licitante, que a empresa se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firme e verdadeiras;
- 27.5.3 Termo da Vistoria emitido por representante do Município ou Declaração de conhecimento das peculiaridades.
- 27.5.4 Declaração da licitante, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 27.5.5 Declaração da licitante, sob as penas da lei, que a empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1998;

27.6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 27.6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Fonte: 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Social.

Fonte de Recursos: Fonte: 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Social.

Programa de Trabalho: Fonte: 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Social.

Natureza da Despesa: Ficha: 461

Camila Lima Ferraz - CPF: 062.542.086-10

Responsável pelo TR



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 041/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2026
TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____,
senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada
CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro
_____, na cidade de
_____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no
CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____,
senhor _____,
portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____,
doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório** nº. 041/2026, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 010/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UBS BUCAL E O CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, NO MUNICÍPIO DE NANUQUE-MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 041/2026, Pregão Eletrônico nº 010/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, sendo de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Nanuque/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Nanuque/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Nanuque/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Nanuque/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Nanuque/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Nanuque/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Nanuque/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Nanuque/MG, os valores devidos serão acrescidos de



encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações constantes no termo de referencia em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Nanuque/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Nanuque/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Nanuque/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Nanuque/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Nanuque/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Nanuque/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Nanuque/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 022 de 05 de fevereiro de 2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Licitatório nº 041/2026.



12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo- se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Nanuque/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Nanuque- MG, xx de xxxx de 2026

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: